

2749. XIII, 11-8 — Processo entre el-rei D. João de Portugal e D. Carlos, imperador, e D. Joana, sua mãe, a respeito da posse de Maluco e suas ilhas. Elvas e Badajoz, 1524, Abril, 11. — *Papel*, 63 folhas. Bom estado.

Processo antre o muy alto e muyto poderoso senhor
Dom Joham rey de Portugal e dos Algarves etc^a
nosso senhor e o muy alto e muyto poderoso senhor
Dom Carlos rey dos romãos e emperador e a senhora
Dona Johana sua madre reis de Castella etc^a sobre
a posse de Maluco e suas ylhas e senhorio.

Gomez Eanes de Freitas Bertolameu Ruiz Castanheda
sprivãees

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil b^oxxliij^o
annos segunda feira xj dias do mes d'Abril antre a cidade d' Elvas e a
cidade de Badajoz na ponte de Caya que he a ribeira da raya antre estes
regnos de Portugal e os regnos de Castella logo no meo da dicta ponte
por honde parte a dicta raya forom juntos e presentes os muy nobres e
virtuosos senhores o licenciado Amtonio d'Azevedo Coutinho e o Doutor
Francisco Cardoso e o Doutor Gaspar Vaaz todos do Desembargo do muy
alto e muy poderoso senhor Dom Joham per graça de Deus rey de
Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa e senhor de
Guinee e da conquista navegaçam e comercio de Etiopia Arabia Persia
e da India etc^a e Diogo Lopez de Sequeira do seu Conselho e almotace
mor em sua corte Pedro Afonso d' Aguiar fidalgo de sua casa Francisco
de Mello mestre em a santa Theologia o licenciado Thomas de Torres seu
fisico e lente da catreda da Estrologia nos estudos da cidade de Lixboa
Sumam Fernandez Bernaldo Pirez cavaleiro da Ordem de Christus juizes
arbitros e deputados per o dicto senhor rey de Portugal e o licenciado
Christovom Vaaz da Cunha do Conselho do muy alto e muyto poderoso
senhor Dom Carlos rey dos romãos e emperador e da senhora rainha
Dona Johana sua madre reis de Castella etc^a e o licenciado Pero Manuel
ouvidor da sua Audiencia que reside em a villa de Valhadolid e o licen-

ciado Fernam de Barrentes do Conselho das Ordeens e Dom Fernando Coulam Simam d' Alcaçova e o Doutor Sancho de Calaya e Pero Ruiz de Vilhegas e frey Tomas Duram mestre em ha santa Theologia e o capitam Joham Sabastiam d' Elcanho juizes arbitros e deputados pellos dictos senhores reis de Castela pera todos de hũa parte e outra verem e determinarem o debate que antre os dictos senhores reis ha sobre a posse e propriedade de Maluco suas ylhas e senhorio dentro do tempo que pellos (1 v.) dictos senhores esta asentado e capitulado he asy herum presentes os procuradores fiscaes d' anbas partes a saber do senhor rey de Portugal o Doutor Diogo Barradas e o licenciado Afonso Fernandez e de suas magestades reis de Castela o Doutor Bernaldinho da Ribeira fiscal de Grada e o licenciado Joham Rodriguez de Pisa do seu Conselho e seu vogado em presença de nos Gomez Eanes de Freitas stprivam do Desembargo da coreiçam da corte do dicto senhor rey de Portugal etc* notairo puprico e geral em todos seus regnos e senhorios e de Bertolameu Ruiz de Castanheda secretario de suas magestades e seu stprivam e notario pubrico em todos seus regnos e senhorios de Castela ambos estprivãees ordenados per os dictos senhores reis pera estas causas.

Logo os dictos juizes arbitros acima decrarados disseram que pera conhecerem destas causas conforme a capitolaçam era necesario ver e conhecer os juizes nomeados pollos dictos senhores e mandaram a nos estprivãees que lesemos os poderes e comissões. Os quaees nos lemos segundo que cada hũu os tinha e asy mandaram logo ler a capitolaçam fecta antre os dictos senhores e tanto que foy lido mandaram a nos os estprivãees que todo hajuntasemos a este processo e o theor das capitolações e poderes he o trelado de verbo a verbo o que se segue.

(2) Trelado da capitolaçam nova fecta antre o senhor
rey de Portugal e suas magestades.

Dom Carlos pella graça de Deus rey dos romãaos e emperador semper augusto Dona Johana sua madre e o mesmo Dom Carlos pella mesma graça reis de Castella de Leom de Aragom das duas Seizillias de Jerusalem de Navara de Grada de Toledo de Valença de Galiza de Malhorcas de Sevilha de Çerdenha de Cordova de Corcega de Murcia de Jahem dos Algarves e Aljazira de Gibraltar das Ylhas de Canaria das Indias Ylhas e terra firme do mar Oceano condes de Barcelona senhores de Bizcaya de Molina duques de Atenas e de Neopatria condes de Ruyselham e de Cerdania marqueses de Oristam e de Goceano archedukes de Austria duques de Borgonha e de Bravante condes de Frandes e de Tirol etc* vimos hũa estpirtura de capitolaçam e asento fecta em noso nome por Mercurius de Gratinara noso gram chanceler e Dom Fernando da Velga comendador moor de Castella e Dom Garcia de Padilha comendador moor de Calatrava e o Doutor Lourenço Galvidez de Carvajal todos do noso Conselho e Pero Correa de Atovia senhor da villa de Belas e o Doutor

Joham de Faria embaxadores e do Conselho do serenissimo e muy excelente rey de Portugal noso muy caro e muy amado sobrinho e primo e seus procuradores seu teor do qual he este que se segue.

Em nome de Deus todo poderoso Padre Filho Espiritu Santo manifesto e notorio seja a todos quantos este publico estormento virem como em a cidade de Vitoria ha dezanove dias do mes de Fevereiro anno do nascimento (2 v.) de Noso Salvador Jhesu Christo de mil b^e xxiiij^o annos em presenca de mym Francisco de los Covos secretario de suas magestades e seu notairo publico e das testemunhas de juro stprias estando presentes os senhores Mercurius de Gratinara gram chanceler de suas magestades e Dom Fernando de Veiga comendador moor de Castella da Ordem de Santiago e Dom Gracia de Padilha comendador moor de Calatrava e o Doutor Lourenço Galvitez de Carvajal todos del Consejo delles muy altos e muy poderosos principes Dom Carlos pella devina clemencia e emperador semper augusto rey dos romãaos e Dona Johana sua madre e el mesmo Dom Carlos seu filho pella graça de Deus reis de Castella de Leom d' Aragom das duas Cezilias de Jherusalem etc^a seus procuradores bastantes de hũa parte e os senhores Pero Correa de Atovia senhor da vila de Belas e o Doutor Joham de Faria ambos do Conselho do muy alto e muy excelente senhor o senhor Dom Joham per a graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves de aquem e dalem mar em Africa e senhor de Guinee e da conquista navegaçam e comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc^a seus embaxadores e procuradores bastantes segundo ambas as dictas partes o mostraram por as cartas poderes e procurações dos dictos senhores seus constituintes seu teor dos quaees de verbo a verbo he este que se segue.

Dom Carlos pella graça de Deus rey dos romãaos e emperador semper augusto Dona Johana sua madre e o mesmo Dom Carlos pella mesma graça reis de Castella de Leom d'Aragam das duas Seecilias de Jherusalem de Navara de Grada de Toledo de Valença de Galiza de (3) Malhorcas de Sevilla de Cerdania de Cordova de Corcega de Murcia de Jahem de los Algarves de Algezira de Gibraltar de las Ylhas de Canaria de las Indias ylhas e terra firme de mar Oceano condes de Barcelona senhores de Bizcaya e de Molina duques de Atenas e de Neopatria condes de Ruyselhom e de Cerdania marqueses de Oristam e Goceano archedukes de Austria duques de Borgonha e de Bravante condes de Frandes e de Tirol etc^a.

A quantos esta nosa carta de poder e procuraçam virem fazemos saber que porquanto entr'el serenissimo e muy excelente rey de Portugal noso muy caro e muy amado sobrinho e primo e nos ha y duvida e debate asy sobre ha quem pertence ha propriedade de Maluco como sobre a posisam delle e somos concordados que se veja por justiça por astrologos pelotos e marinheiros e letrados qu'el a de nomear por sua parte e nos pella nosa cujo he o dicto Maluco e em cuja demarcaçam caye e asy sobre

ha posisom delle de que se a de fazer asento segundo o modo que esta antre nos concordado.

Nos pella muyta confiança que temos de Mercurius de Gratinara noso grande chanceler e Dom Fernando de Veiga comendador moor de Castella e Dom Gracia de Padilha comendador moor de Calatrava e o Doutor Lourenço Galvizez de Carvajal todos de noso Conselho por esta presente carta os fazemos hordenamos e constetuimos em o melhor modo e forma que devemos e podemos por nosos suficientes e abastantes procuradores geraees e especiaees pera que capitulem e asentem e ha(3 v.) firmem o dicto asento do modo en que se veja por justiça por as sobre-dictas pessoas cuja sea a propriadade de Maluco e asy sobre a posisom delle segundo agora antre nos esta concordado que se aja de fazer e en tal maneira que ha generalidade nom derogue a la espicalidade nem a espicalidade a generalidade. *E* pera que per nos e em noso nome posam asentar o dicto asento asy com o dito serenissimo e muy excelente rey noso sobrinho e primo e em sua presença como com quallesquer procuradores que elle pera ello ordenar e que mostrarem seu poder e procuraçam suficiente e bastante pera o dicto caso por elle afirmada e aselada do seu sello e que posam capitular asentar e concordar prometer e jurar em nosso nome que nos faremos compríremos e goardaremos todo ho que por elles for capitulado e asentado em o dicto asento com as com-diçoes pactos vincolos e sob as penas e firmezas que por elles for asentado concordado e capitulado como se por nos em pesoa fose facto. *Outrosy* que posam jurar em nosa alma que goardaremos e compríremos realmente e com hefecto todo o que asy por elles em o que dicto he for concordado asentado e capitulado sem cautella emgano nem desemulaçam algũa que nom yremos nem tornemos contra ello nem contra parte algũa dello sob aquellas penas que per os dictos nosos procuradores foerem postas e concordadas.

E pera todo o que dicto he lhes damos e otorgamos todo noso poder com perdurabre e general administraçam e prometemos e aseguros (4) por esta presente carta de ter e manter realmente e com hefecto todo o que pellos dictos nosos procuradores sobre ello que dicto he for concordado asentado e capitulado e prometido segurado e outorgado e jurado e de o aver por grato racto firme e valioso e de nom hir nem vir contra ello nem contra parte algũa dello en tempo algum nem per algũa maneira sob obrigaçam expresa que pera ello fazemos de todos nosos beens patrimoniaeas e da coroa avidos e por aver. Os quaeas todos expressamente pera ello obrigamos. *E* por certuidade de todo o sobredicto mandamos fazer esta nosa carta firmada de mym el rey e selada com noso sello.

Dada em a cidade de Vitoria a vinte e cinco dias do mes de Janeiro anno do nascimento de Noso Senhor Jhesu Christo de mill b^c xxiiij^o annos. Yo el rey. Yo Francisco de los Covos secretario de suas cesareas mages-tades a fez esprever por seu mandado.

Registada. Joham de Samano Vebya por chanceler.

Dom Joham per graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa e senhor de Guínee e da conquista navegagam e commercio de Hetiopia Arabia Persia e da India.

A quantos esta nosa carta de poder e procuraçam virem fazemos saber que porquanto antre o muyto alto e muyto excelente princepe e muyto poderoso Carillo quinto e enperador dos romãos semper augusto rey de Alemanha de Castella e das duas Cecillias de Jerusalem etc^a meu muyto amado e preçado primo e nos ha duvida e debate asy sobre a quem pertence a propriadade de Maluco como sobre a pose delle e somos concordados (4 v.) que se veja por justiça por estrologos pilotos e marinheiros e letrados que elle a de nomear e decrarar per sua parte e nos per a nosa cujo he o dicto Maluco e em qual demarcaçam cay e asy sobre a pose delle de que se a de fazer asiento em estprito segundo o modo de que esta antre nos concordado.

Nos pella muyta conffiança que temos de Pero Corea e do Doutor Joham de Faria do noso Conselho e nosos embaxadores por esta presente carta os fazemos ordenamos e constituimos no milhor modo e forma que devemos e podemos por nosos soficientes e abastantes procuradores geraees e especiaees pera capitolarem asentarem e afirmarem o dicto asiento do modo en que se veja por justiça por as sobredictas pessoas cuja he a propriadade de Maluco e asy sobre ha pose delle segundo agora antre nos esta concordado que se aja de fazer. *E* em tal maneira que a geralidade nom derogue a espicialidade nem a espicialidade ha generalidade.

E pera que por nos e em noso nome posam asentar o dicto asiento asy com o dicto enperador meu primo e em sua presença como quaeesquer procuradores que elle pera iso hordenar e que mostrarem seu poder he procuraçam abastante e soficiente pera o dicto caso por ell asinada e aselada do seu sello e que posam capitolar asentar e concordar prometer e jurar em noso nome que nos faremos compriremos e goardaremos todo o que por elles for capitulado e asentado no dicto asiento com as condições pauctos e vincolos e sob as penas e firmezas que por elles for asentado concordado e capitulado como se per nos em pessoa fose facto.

Outrosy que posam jurar (5) em nosa alma que goardaremos e compriremos realmente e com hefecto todo o que asy por elles no que dicto he for concordado asentado e capitulado sem cautela engano nem simulaçam algũa e que nom hiremos nem viremos contra ello nem contra parte algũa do sobredicto sob aquellas penas que por elles dictos nosos procuradores forem postas e concordadas e pera todo que dicto he lhe damos e outorgamos todo noso poder comprido e livre e geral adimnistraçam e prometemos e seguramos por esta presente carta de ter e manter realmente e com hefecto todo o que por elles dictos nosos procuradores sobre o que dicto he for concordado asentado capitulado e prometido segurado e outorgado e jurado e de o avermos por grato racto firme e

valioso e de nom hir nem vir contra ello nem contra parte algũa dello en tempo algũu nem por maneira algũa sob a obrigaçam expressa e per ello fazemos de todos nosos beens patrimonieaes e da coroa avidos e por aver os quaees todos expresamente pera ello obrigamos. *E* per certidam de todo o sobredito mandamos fazer esta nosa carta asinada per nos e aselada do noso sello redondo das nosas armas.

Dada em a cidade d' Evora a xiiij dias de Janeiro. *O* secretario a fez anno de mill b° xxiiij°. El rey, Dom Antonio.

E logo os dictos procuradores dos dictos senhores reis de Castella e de Liom de Aragam das duas Cezelias de Jherusalem etcª e do dicto senhor rey de Portugal e dos Algarves etcª disseram que porquanto antre os dictos senhores seus constetuintes ha y duvida sobre a posisam de Maluco e ha (5 v.) propriadade d'elle pretendendo cada hũu delles que cahem os lemites de sua demarcaçam a qual se a de fazer conforme ao asento e capitolaçam que foe fecta antre os Catholicos Reis Dom Ferrando e rainha Dona Ysabel reis de Castela de Liom de Aragam etcª e o muy alto e muy excelente senhor o senhor rey Dom Joham rey de Portugal dos Algarves senhor de Guinee etcª que ajam gloria porende elhos e cada hum delhos em os dictos nomes e por vertude dos dictos poderes de suso incorporados por bem de paz e concordia e por conservasam do divido e amor que entre os senhores seus constituintes outorgaram consentirom e asentaram ho seguintes.

Item primeramente que pera a demarcaçam que se a de fazer conforme a dicta capitulaçam se nomee por cada hũa das partes tres estrolagos tres pelotos e marinheiros os quaees se ajam d' ajuntar e juntem por todo o mes de Março primeiro que vem ou antes se ser poder em a raya de Castella e Portugal entre a cidade de Badajoz e a cidade d' Elvas pera que por todo o mes de Mayo primeiro seguinte deste presente anno fazendo ante todas cousas logo como se juntarem juramento solene em forma devida do direito em poder de dous notairos hum posto por hũa parte e outro pella outra com abto e testemunho pubrico em que jurem a Deus e a Santa Maria e as palavras dos Santos Quatro Avangelhos em que poeram as mãas que pospuesto todo amor e temor odio e paixam nem interesse algũu e sem ter respeito a outra cousa algũa mais de a fazer justiça mirarão o direito das partes detreminem conforme a dicta capitolaçam a dicta demarcaçam.

(6) *Item* asy mesmo que se nomeem por cada hũa das partes tres letrados os quaees dentro do mesmo termo e lugar premiso o dicto juramento com as solenidades e da maneira que de suso se contem entendam em o da posisam de Maluco e o detreminem recebendo as pennas estpirturas capitolações testigos e direitos que antre elles for apresentado. *E* façam todo o que lhes parecer necesario pera fazer a dicta decraraçam como acharem por justiça e que dos dictos tres letrados o primeiro nomeado pella comisam tenha cargo d' ajuntar a todollos outros deputados de sua parte pera que com mais cuydado s'entenda en a negociaçam.

Item outrosy que durante o dicto termo ata fim do dicto mes de Mayo primeiro seguinte nhúa das partes nom posa enviar a Maluco nem contratar nem resgatar. *Pero* se antes do dicto tempo se detreminar em posiçam a propriadade que a parte em cujo favor se declarar o direito em cada húa das dictas cousas posa enviar e resgatar e en caso que se detremine o da propriadade e demarcaçam se entenda de cissa e absorvida a questam da posisom e se somente se detreminar posisom por os dictos dous letrados sem que o da propriadade se podese determinar como dicto he que o que quedare por detreminar da dicta propriadade e tambem de la posisam do dicto Maluco que de conforme a dicta capitolaçam em o estado em que estava antes que se fizese este asento. O qual todo se a de entender e entenda sem prejuizo do direito de cada húa das partes em propriadade e posisam conforme a dicta capitolaçam.

(6 v.) *Item* pero se aos dictos letrados primeiro nomeados em as comissões antes que se acabe o dicto termo parecer que com algúa porrogaçam do dicto termo ouvese apparencia de se poder acabar e detreminar ho asentado e se lhes oferecese outro caminho ou modo boom pera que este negocio se podese milhor detreminar em hũu cabo ou outro convem a saber em posisom ou propriadade em qualquer destes casos os dictos dous letrados posam porrogar o tempo que lhes parecer conveniente a breve determinaçam dello e que durante o termo da dicta porogaçam posam elhos e todollos outros deputados e cada hum delles em sua calidade entender e conhecer entendam e conheçam como se fose dentro do termo principal de sua comisam pero que o dicto tempo se entende porogado com as mesmas comdições e calidades de suso conteudas.

Item que todollos autos que neste caso se ouverem de fazer sejam afirmados pellos dictos dous notairos nomeados por cada húa das partes seu e cada hum estpreva os autos de sua parte e o outro despois de ave los comprovado e colacionado os firme.

Item que cada húa das partes aja de trazer ratificaçam e confirmaçam destes capitulos dos dictos senhores seus constituintes dentro de vinte dias primeiros seguintes.

Item ho qual todo que dicto he e cada cousa e parte dello os dictos Mercurius de Gratinara gram chanceler de sus magestades e os dictos Dom Fernando de Veiga comendador moor de Castella e Dom Gracia de Padilha comendador moor de Calatrava e o dicto Lourenço Geraldez de Carvajal todos de seu Conselho procuradores dos dictos muy altos (7) e muy poderosos rainha e rey de Castella de Leom de Aragom e de Granada e de las dos Cecilias de Jherusalem etc*.

E por vertude do dicto seu poder que de suso vay encorporado os dictos Pero Correa de Atovia e o Doutor Joham de Faria procuradores e embaxadores do dicto muy alto e muy excelente princepe o senhor rey Dom Joham de Portugal e dos Algarves etc* daquem e dalem mar em Africa senhor de Guinee etc* e por vertude do dicto seu poder e de juso vay encorporado prometeram e seguraram em nome dos dictos seus

costetuintes que elles e seus sobcesores e regnos e senhorios pera sempre jamais ternam e goardaram e compriram realmente e con hefecto a booa fe e sem maaõ emgano cesante todo fraude cautella engano feigom e simulaçam algũa todo lo que de suso se contem e he asentado e concertado e o que por os dictos deputados for sentenceado e detreminado e cada cousa e parte dello inteiramente segundo e como por elles for fecto e ordenado e sentenceado e detreminado bem asy e a tan compridamente como se pellos dictos seus constituintes conformes fose fecto e detreminado e concertado e como juizo dado por juizes conpetentes e pera que asy se goardara e comprira por vertude dos dictos poderes que de suso vam encorporados obrigaram as dictas suas partes seus constetuintes e a seus beens mores e raiz e de seus patrimonios e coroas reaes e de seus sobcesores pera sempre jamais que elles nem algũ delles por sy nem por antreposta pessoa direite nem indireite nom hiram nem vernam contra ello nem contra cousa algũa nem parte dello em tempo algũu nem por algũa (7 v.) maneira pensada ou nom pensada que sea ou ser posta sob as pennas em a dicta capitolaçam que de suso se haze mençam contenidas.

E a penna pagada ou nam pagada ou graciosamente remetida que todavia esta stpirtura e asiento e todo o que per vertude della for fecto e detreminado que dehi fique firme estavel e valedoro pera sempre jamais e renunciaram quaeesquer leis e direitos de que se posam aproveitar as dictas partes e cada hũa dellas pera hñr ouvir contra o suso dicto ou contra algũa cousa ou parte dello. E por mayor seguridade e firmeza do sobredito juraram a Dñs e a Santa Maria e ao sinal da cruz em que poseram suas maos direitas e as palavras dos Santos Quatro Avangelhos donde quer que mais largamente sam stpirtos em alma das dictas suas partes que elles e cada hum delles terem goardaram e compriram todo o suso dicto e cada hũa cousa e parte dello realmente e con hefecto cesante todo emgano cautella e simulaçam e nom o contradiram em tempo algũu nem per algũa maneira. E sob o dicto juramento juraram de nom pedir absolluçam do noso muy Santo Padre nem de outro legado nem perlado que lha posa dar ainda que de seu proprio moto a de nom husaram della. E asy mesmo os dictos procuradores em o dicto nome se obrigaram sob a dicta penna e juramento que demtro de xx dias primeiros seguintes contados do dia da feitura desta capitulaçam daram a hũa parte a outra e a outra a outra aprovaçam e rateficaçam desta dicta capitolaçam estpirta em purgaminho e afirmada dos (8) nomes dos dictos senhores seus constituintes e seladas com seus sellos de chumbo pendente do qual todo que dicto he outorgaram duas estpirturas de hum teor a hũa como a outra. As quaees afirmaram de seus nomes e as outorgaram ante mym o dicto secretairo e notario pubrico de suso estprito e das testemunhas de juso estpirtos pera cada hũa das partes ha suya e qualquer que parecer valha como se ambas de dous parecesem que forom fectas e outorgadas em a dicta cidade de Vitoria o dicto dia e mes e anno suso dicto.

Testemunhas que foram presentes ao outorgamento desta estpitura e viram firmar nella a todos os dictos senhores procuradores. E os viram jurar corporalmente em mãas de mym o dicto secretario Francisco de Valençuela cavaleiro da Ordem de Santiago e Pero de Selazar capitam de suas magestades e Pedro de Ysasaga continu de suas magestades e Gonçalo Casco e Alvaro Mexia e Bastiam Fernandez criados do dicto embaxador Pero Correa de Atavia, Mercurius cancelarius, Hernando de Veiga comendador moor, El comendador moor, Doutor Carvajal, Pero Correa, Joham de Faria, Por testigo Francisco de Valençuela por testemunha Gonçalo Casco, Testemunha Bastiam Fernandez, Testemunha Alvaro Mexia, Por testemunha Pedro de Ysasaga, Por o dicto Salazar Joham de Samano. Eu o dicto Francisco de los Covos secretario de suas cesarias y catholicas magestades e seu tabellam e notairio publico em sua corte e em todos os seus regnos e senhorios de Castela presente fuy em hum com as dictas testemunhas ao outorgamento desta dicta estpitura e capitolaçam e juramento della e de rogo e outorgamento e pedimento dos dictos procuradores de ambas as dictas partes que em meu registo elles e as dictas testemunhas firmaram seus nomes esta dicta estpitura fez estprever segundo que ante mym pasou (8 v.) a qual vai estpita en tres folhas de papel com esta em que vay meu sinal e dey a cada hũa das partes sua porem em testemunho de verdade fiz a que este meu sinal que tal he.

Item porem de nos vista e entendida a dicta estpitura e asiento que de suso va encorporada e cada cousa e parte della e sendo certos e certificados de todo o em ella contheudo e querendo goarda la e compri la como em ella se contem loamos confirmamos aprovamos e retecificamos e entanto que he necessario de novo outorgamos e prometemos de ter e goardar a dicta estpitura e asiento que asy por os dictos nosos procuradores e procuradores do dicto serenissimo e muy excelente rey noso sobrinho e primo foy asentado e concertado em nosos nomes e cada cousa e parte dello realmente e com hefecto ha booa fee sem maaõ emgano cesante todo fraude e simulaçam. *E* queremos e somos contentes que se goarde e cumpra segundo e como nela se contem bem asy e tan compridamente como se por nos fora fecto asentado e capitulado.

Dada em Vitoria a xxbij dias do mes de Fevereiro anno do nascimento de Noso Salvador Jhesu Christo de mil b^o xxiiij^o annos, Yo el rey.

Yo Francisco de los Covos secretario de suas cesarias y catholicas magestades a fez estprever por seu mandado, Mercurius chancelarius, Fernando de Veiga, comendador moor, Licenciatus Dom Garcia, Doutor Carvajal, Andreus ... chanceler.

Treladada da propria que esta sellada com o sello de chumbo real per mym Gomez Eanes de Freitas e concertada com Bertolameu Ruiz de Castanheda secretario, *E* regimes romaaos e riscado e Galiza mes

muyta cahe em cor seus todas ada de de dicta que Francisco de teer por que todo se coregeo e riscou por verdade e por ello asinamos de nosos nomes.

(as.) Bartolomeu Ruiz
de Castañeda

(as.) Gomes Eanes
de Freitas

Comissam pera os juizes nomeados pello senhor rey
de Purtugal

Dom Joham per graça de Deus rey de Purtugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa e senhor de Guine e da conquista navegacam e commercio de Etiópia Arabia Persia e da India.

A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que Pero Correa e o Doutor Joham de Faria do noso Conselho e nosos embaxadores e procuradores pera o caso abastantes foy asentado firmado e capitulado com o gram chanceler e Dom Fernando da Veiga comendador moor de Castella da Hordem de Santiago e Dom Gracia de Padilha comendador moor de Calatrava e o Doutor Lourenço Galvidez de Carvajal todos do Conselho do muy alto e muy excelente princepe e muy poderoso Dom Carlos per devina clemencia e enperador sempre augusto rey dos romãaos etc^a seus procuradores e de Dona Johana e delle Don Carillos reis de Castella e de Liam d' Aragam e das duas Cezilias de Jhesurallem etc^a meus muyto amados e preçados tia e primo que nos nomeasemos tres letrados e tres estrologos e tres pilotos e marinheiros os quaees julgases e detreminasem sobre a pose e propriadade de Maluco a qual de nos pertence e em cuja demarcaçam cay detreminando a dicta propriadade e demarcaçam de Maluco conforme a capitulaçam que foy fecta antre os muy altos e poderosos príncipes Dom Fernando e Dona Isabel rey e rainha de Castela etc^a meus avoos e o muy alto e poderoso princepe Dom Joham rey que foy destes nosos regnos meu tio que ajam gloria segundo que tudo isto melhor e mais compridamente (10 v.) na dicta capitolaçam he conteudo que pellos dictos nosos embaxadores e procuradores foy fecta. E nos comprindo em todo o que asy pollos dictos nosos embaxadores e procuradores foy asentado firmado e capitulado asinamos constetuimos e nomeamos por juizes pera julgarem e decrararem a dicta pose e propriadade e demarcaçam o licenciado Antonio d' Azevedo Coutinho e o Doutor Francisco Cardoso e o Doutor Gaspar Vaaz do noso Desembargo e Diogo Lopez de Sequeira do noso Conselho e almotace moor de nosa corte e a Francisco de Mello mestre em santa Teologia e a Pedro Afonso d' Aguiar fidalgo de nosa casa e o licenciado Thomas de Torres e Bernaldo Pirez cavaleiro da Ordem de Christus e a Simam Fernandez aos quaees damos poder e mandado especial e jurdiçam *omnimodam* pera julgarem e detreminarem o dicto caso de Maluco em pose e propriadade conforme a dicta

capitulaçam aos quaees rogamos mandamos e encomendamos que posposto todo temor e odio e todo amor e afeição e sem todo outro respeito e condiçam que posa ser soamente tendo Noso Senhor Deus ante Seus olhos e a conservasam d' amor e sangue e concordia que ha antre nos e o dicto muy alto e muy poderoso Dom Carlos rey dos romãaos etc^a meu muyto amado e preçado primo a decrarem julguem e detreminem a qual de nos pertence a pose e propriadade do dicto Maluco conforme a dicta capitulaçam juntamente com os letrados astrologos pilotos e marinheiros juizes nomeados pollo dicto muy alto e poderoso Dom Carlos rey dos romãaos e emperador etc^a e per Dona Johana (11) e per elle Dom Carlos reis de Castella de Liam d' Aragam etc^a meus muyto amados e preçados tia e primo aos quaees mandamos que ante toda outra cousa jurem nos Santos Quatro Avangelhos em que poeram suas mãaos que bem e verdadeiramente determinem a pose e propriadade do dicto Maluco conforme a dicta capitulaçam o qual juramento queremos e mandamos que façam em mão dos notairos segundo que na dicta capitulaçam he conteudo.

E prometemos em nosa fee real de ter manter e goardar todo o que pollos dictos juizes ou polla mayor parte delles for julgado declarado e detreminado sobre a pose e sobre a demarcaçam e propriadade sendo todos conformes segundo que na dicta capitulaçam he decrarado pera o que todo obrigamos e ypotecamos todos nosos beens patrimoniaeas e da coroa avidos e por aver. E por certidam de todo mandamos fazer esta carta por nos asinada e aselada do noso sello de chumbo em peendente.

Dada em ha nosa cidade d' Evora aos xxiiij^o dias do mes de Março. Jorge Rodriguez a fez anno de Noso Senhor Jhesu Christo de mil b^c xxiiij^o.

El rey.

Treladada da propria original per Gomez Eanes estprivam e concertada com Bertolameu Ruiz de Castanheda secretario de suas magestades estprivaeas desta causa e por ello asinamos aqui ambos de nosos nomes.

(as.) Bartolameu Ruiz de
Castanheda

(as.) Gomez Anes
Freitas

(12) Poder do senhor rey de Portugal pera os
seus procuradores

Dom Joham per graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa e senhor de Guine e da conquista navegaçam e comercio d' Etiopia Arabia Persia e da India.

A quantos esta nosa carta de poder e procuraçam virem fazemos saber que per Pero Correa e o Douctor Joham de Faria do noso Conselho e nosos embaxadores e procuradores bastantes foy asentado firmado e

capitolado com Mercurio de Gratinara grande chanceler do muy alto muyto excelente principe e muyto poderoso Dom Carlos per devina clemencia e emperador senpre augusto rey dos romãaos etc^a e Dom Fernando da Veiga comendador moor de Castella da Ordem de Santiago e Dom Gracia de Padilha comendador moor de Calatrava e o Doutor Lourenço Galvitez de Carvajal procuradores soficientes do dicto muyto alto muyto excelente principe e muyto poderoso Dom Carlos etc^a e de Dona Johana sua may reis de Castela de Liam d' Aragam e das duas Cezilias de Jerusalem etc^a e delle dicto Dom Carlos meus muyto amados e preçados tia e primo que nos nomeasemos tres letrados tres estrologos e tres pelotos e marinheiros os quaees detreminassem sobre a pose e demarcaçam e propriadade de Maluco segundo que todo mais largamente he conteudo na dicta capitulaçam e asento. Os quaees juizes nos per outra nosa carta temos nomeados e per que ante os dictos juizes per nos asinados e asy pellos nomeados pollo dicto muy alto muyto excelente principe e muyto poderoso Dom Carlos rey dos romãaos e Dona Johana sua may e elle Dom Carlos reis de Castella de Liam d' Aragam (12 v.) etc^a cada hũu de nos a demandar requerer e alegar sua justiça confiando nos da bondade e letras do Doutor Diogo Baradas e licenciado Afonso Fernandez que neste caso nos serviram bem e procuraram bem e verdadeiramente toda nosa justiça e per esta nosa carta os fazemos constituimos e estabelecemos no melhor modo e forma que devemos e de direito podemos por nosos soficientes e abastantes procuradores e lhes damos e outorgamos noso poder e espicial mandado que por nos e em noso nome no dicto caso e perante os juizes per nos e pollo dicto muyto alto muyto excelente principe e muyto poderoso Dom Carlos e Dona Johana reis de Castela etc^a nomeados requeiram e aleguem toda nosa justiça sobre a pose e propriadade do dicto Maluco conforme a capitolaçam que foy fecta antre os muyto altos e poderosos principes Dom Fernando e Dona Isabel rey e rainha de Castela meus avos e o muy alto e muy poderoso Dom Joham rey de Portugal meu tio que ajam gloria e lhes damos poder e mandado espicial pera que no dicto caso posam em nosa alma jurar qualquer licito juramento que lhes com direito pedido for e todo o que pollos dictos nosos procuradores for dicto requerido e alegado prmtemos sob a nosa fee real de ter e aver por firme rato e grato e valioso e relevamos os dictos nosos procuradores de todo encargo de satisdaçam pera o que todo teer manter e goardar obrigamos todos nosos beens patrimoniaees e da coroa que sem cautella nem outro modo e simulaçam todo asy comprimos e goardarmos na forma (13) que dicto he.

Pera comprimento do qual mandamos fazer esta nosa carta per nos asinada e asellada do noso sello de chumbo em pendente.

Dada em a nosa cidade d' Evora a xxiiij dias de Março. Jorge Rodriguez a fez anno de Noso Senhor Jhesu Christo de mil b^o xxiiij^o annos. El rey.

Treladada da propria original per Gomez Eanes estprivam e concertada com Bertolameu Ruiz de Castanheda secretario de suas mages-tades estprivãees desta causa. E por ello asinamos aqui ambos de nosos nomes.

(as.) Bartolomeu Ruiz
de Castanheda

(as.) Gomez Anes
Freitas

(14) Poder do senhor rey de Portugal pera
Gomez Eanes ser estprivam nesta causa

Dom Joham per graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa e senhor da Guine e da conquista navegaçam e comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India.

A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que per Pero Correia e o Doutor Joham de Faria do noso Conselho e nosos procuradores bastantes foy asentado firmado e capitulado com Mercurino de Gratinara gram chanceler do muyto alto muyto excelente princepe e muyto poderoso Dom Carlos per devina clemencia e enperador sempre augusto rey dos romãaos etc^a e Dom Fernando da Veiga comendador moor de Castela da Ordem de Santiago e Dom Gracia de Padilha comendador moor de Calatrava e o Doutor Lourenço Galvidez de Carvajal todos do seu Conselho e procuradores delle dicto Dom Carlos e de Dona Johana sua may e delle Dom Carlos reis de Castela de Liam d' Aragam e das duas Cezillias de Jerusalem etc^a que nos nomeasemos tres letrados tres estrologos e tres pilotos e marinheiros os quaees julgasem e detreminasem sobre a pose e propriidade de Maluco segundo o que todo mais largamente he conteudo na dicta capitulaçam. Os quaees juizes nos per outra nosa carta temos nomeados.

E porque segundo a forma da dicta capitulaçam avemos de dar e nomear hum notairo da nosa parte o qual estpreva todos os autos termos e alegaçõeas que perante os juizes por nos nomeados e bem asy pellos nomeados e sinados pollo muy poderoso Dom Carlos rey dos romãaos etc^a e per Dona Johana sua may e por elle Dom Carlos reis de Castella e de Liam etc^a se (14 v.) pasarem e fizerem juntamente com o notairo que por parte dos dictos reis for nomeado segundo na dicta capitulaçam he conteudo confiando nos da bondade e saber de Gomez Eanes stprivam dante os corregedores de nosa corte e pubrico notairo geral em nosos regnos e senhorios que no tal cargo servira bem verdadeira e fielmente como em tal caso compre o nomeamos e damos por notairo pubrico no dicto caso.

E ao que per elle Gomez Eanes no dicto caso for estprito e asentado guardadas as solenidades da dicta capitulaçam queremos e mandamos que lhe seja dada fe e autoridade em todo como de notairo pubrico como elle he e lhe mandamos perante nos dar juramento sobre os Santos Avan-

gelhos que bem e verdadeiramente sirva no dicto cargo como a serviço de Deus e noso compre e o tal caso requere.

E pera certeza fe e autoridade do que dicto he lhe mandamos dar esta nosa carta per nos asinada e asellada do noso sello de chumbo em pendente.

Dada em a nosa cidade d' Evora a xxiiijº dias de Março. Jorge Rodriguez a fez anno do nascimento de Noso Senhor Jhesu Christo de mil bº xxiiijº.

El rey.

Treladada da propria original per Gomez Eanes estprivam e concertada com Bertolameu Ruiz de Castanheda secretario de suas magestades ambos estprivaees desta causa e por ello hasinamos aqui ambos de nosos nomes.

(as.) Bartolomeu Ruiz
de Castanheda

(as.) Gomez Anes
Freitas (1)

(16) Comisam dos juizes deputados pollo senhor
emperador

Dom Carlos por graça de Deus rey dos romãos e emperador sempre augusto Dona Johana sua madre e elle mesmo Dom Carlos pella mesma graça reis de Castella de Leom de Aragam das duas Secilias de Jherusalem da Navarra de Grada de Toledo de Valença de Galiza de Malhorcas de Sevilha de Cerdenha de Cordova de Corcega de Murça de Jahem dos Algarves de Aljazira de Gibraltar das Ylhas de Canarea das Indias ylhas e terra firme do mar Oceano condes de Barcelona senhores de Biscaya e de Molina duques de Atenas e de Neopatria condes de Ruyselham e de Cerdania marqueses de Oristan e de Gociano archedukes de Austria duques de Borgonha e de Earvante condes de Frandes e de Tirol etc.* Porcanto conforme a hum asento que em noso nome por noso mandado tomaram Mercurinus de Gratinara noso grande chanceler e Dom Fernando da Veiga contador moor de Castella e Dom Gracia de Padilha comendador moor de Calatrava e o Doutor Lourenço Galvitez de Carvajal todos do noso Comselho nosos procuradores bastantes e Pero Correa de Atovia senhor da vila de Bellas e o Doutor Joham de Faria embaxadores e procuradores do serenissimo e muy excelente rey de Portugal noso muy caro e muy hanado sobrinho e primo em a cidade de Vitoria a dezanove dias do mes de Fevereiro deste presente ano de mil bº xxiiijº annos sob a demarcaçam e partiçam dos mares que se a de fazer conforme ao asento e capitolaçam que sobre ello foy fecta pollos Catholicos Reis nosos padres e avoos e senhores e o serenissimo rey Dom Joham rey de Portugal e dos Algarves etc* que ajam gloria e sobre a pocisam e

(1) Segue-se uma folha em branco com o número 15.

propriedade das ylhas de Maluco se (16 v.) ham de nomear por cada hũa de nos tres estrologos e tres pelotos e marinheiros os quaees façam a demarcaçam e partiçam conforme a dicta capitolaçam e asy mesmo tres letrados pera que vejam e detreminem ho que toca a dicta posiçam das dictas ylhas de Maluco os quaees todos se am de ajuntar e estem juntos em a raya antre a cidade de Badajoz e a cidade de Elvas por todo este presente mes de Março. *Porem* querendo em todo goardar e complir o dicto asiento e capitolaçam e concordia confiando de vos o licenciado Christovam Vaz de Acunha do noso Comselho e o licenciado Pedro Manuel ouvidor da nosa Audiencia e Chancelaria que esta e reside em ha villa de Valhadolid e o licenciado Fernando de Barrentos do noso Conselho de las Ordeens e de vosas letras e conciencias e de vos Dom Fernando Colam e Simam d' Alcaçova e o Doutor Salaya estrologos e de vos Pero Ruiz de Vilhegas e do capitam Joham Sabastiam d'Elcano e Estevam Gomez noso piloto e perque entendemos que bem e fielmente entenderes em o dicto negocio e goardares a justiça e o direito das partes polla presente vos nomeamos e deputamos por juizes da dicta causa e vos damos poder e feculdade a vos os dictos licenciados Acunha e Pedro Manuel e Barrentos pera detreminar ho que toca a dicta pocisam de Maluco conforme a dicta concordia e asiento fecto em a dicta cidade de Vitoria juntamente com os dictos tres letrados que por parte do dicto serenissimo rey de Portugal se am de nomear e a vos os dictos Dom Fernando Colom e Simam (17) d' Alcaçava e Doutor Calaya astrologos e Pero Ruiz de Vilhegas e Este-
vam Gomez e Joham Sabastiam d' Elcano pelotos e marinheiros pera detreminar e fazer a dicta demarcaçam e limitaçam conforme a dicta capitolaçam e concordia ou juntamente com os estrologos pelotos e mari-
nheiros que ham de ser nomeados por o dicto serenissimo rey noso sobri-
nho e primo e vos mandamos que logo que esta nosa provisam vos for mostrada vos partays e vades todos ha dicta cidade de Badajoz e sejaees nella per todo este mes de Março e vos os dictos licenciados vos juntes conforme a dicta concordia com os outros tres letrados que o dicto sere-
nissimo e muy excelente rey de Portugal ha de nombrar pera ello e todos juntos vades e detremines e sentenciees ho que toca a dicta posisam conforme a dicta capitulaçam e concordia e vos os dictos estrologos pelotos e marinheiros façaees a dicta demarcaçam e limitaçam conforme a dicta concordia e capitolaçam juntamente com os dictos estrologos pilotos e marinheiros do dicto serenissimo rey conforme a dicta capitulaçam e concordia que pera ello vos nomeamos e deputamos por nosos juizes arbitros.

E queremos que todo o que per vos outros e pellos deputados do dicto serenissimo rey conforme a dicta capitolaçam e concordia por fecto detre-
minado sentenceado e decrarado como dicto he valha e seja firme e valioso como antre nos esta asentado e concordado que pera ello e pera (17 v.) cada cousa e parte dello per esta presente carta vos damos poder comprido com todas suas incidencias e dependencias anexidades e conexi-

dades do qual vos mandamos dar e demos esta nosa provisam hasinada de mym el rey e sellada com noso sello refrendada do noso infra estprito secretario.

Dada em a cidade de Burgos a xbij dias do mes de Março anno do nascimento de Noso Senhor Jhesu Christo de mil b^e xxliij^o annos.

yo el rey.

E eu Pero de Enaçola secretario de su cesareas e catholicas magestades ha fiz estprever por seu mandado.

Trelladada da propria original per mym Gomez Eanes estprivam e concertada com Bertolameu Ruiz de Castanheda secretario de suas magestades ambos estprivæes desta causa e por ello asinamos aqui de nosos nobres.

(as.) Bartolomeu Ruiz de
Canstañeda

(as.) Gomes Eanes
de Freitas.

(18) Comisam a mestre Thomas Duram em
lugar d' Estevam Gomez

Dom Carlos pella graça de Deus rey dos romãaos e emperador sempre augusto Dona Johana su madre e o mesmo Dom Carlos polla mesma graça reis de Castella de Leom de Aragam das duas Cezilias de Jherusalem de Navarra de Grada de Tolledo de Valença de Galiza de Malhorcas de Sevilha de Cerdenha de Cordova de Corcega de Murcia de Jahem dos Algarves de Aljazira de Gibraltar das ylhas de Canarea das Indias e ylhas e terra firme do mar Oceano condes de Barcelona senhores de Biscaya e de Molina duques de Atenas e de Neopatria condes de Ruysilhom e de Cerdania marques de Oristan e de Gociano archedukes de Abstria duques de Borgonha e de Bravante condes de Frandes e de Tirol etc^a.

Porcanto entre as outras pessoas que mandamos nomear pera entender com os deputados do serenissimo e muy excelente rey de Portugal noso muy caro amado sobrinho e primo asy pera fazer ha demarcaçam que se a de fazer conforme a capitolaçam que foe fecta antre os Catholicos Reis nosos padres e avoos e senhores e el rey Dom Joham de Portugal que ajam gloria como pera detreminar a quem pertence a posisam das ylhas de Maluco em a comisam que aos deputados de nosa parte mandamos dar pera ello foe nomeado Estevam Gomez noso piloto por hum dos tres pilotos que ham de ser juizes da dicta causa da demarcaçam e porque nos avemos mandado que o dicto Estevam Gomez nom emtenda nello porque se a de ocupar em cousas de noso serviço porem em lugar do dicto Estevam Gomez nomeamos por hum dos nosos deputados pilotos (18 v.) ao venerabel padre frey Thomas Duram mestre em santa theologia pera que juntamente com os outros estrologos pilotos em ha

dicta comisam e nomeamento conteudos posa entender e entenda em fazer a dicta demarcaçam como se em a dicta nosa comisam e nomeamento fora nomeado. Ao qual por esta presente carta damos o mesmo poder cumprido que ao dicto Estevam Gomez por a dicta comisam estava dado com todas suas yncidencias e dependencias anexidades e conexidades e mandamos aos dictos nosos deputados astrologos e pilotos que conforme a ella entendam com o dicto padre frey Tomas Duram e nom com o dicto Stevam Gomez em o dicto negocio do qual mandamos dar a presente firmada de mym el rey e selada com noso selo e refrendada do noso infra estprito secretario.

Dada em a cidade de Burgos a xxj dias do mes de Março ano do nascimento de Noso Senhor Jhesu Christo de mil b^o xxiiij^o annos.

Yo el rey

Yo Francisco de los Covos secretario de sus cesareas catholicas magestades a fiz estprever por seu mandado.

Treladada da propria original per Gomez Eanes estprivam e concertada per Bertolameu Roiz de Castanheda secretario de suas magestades por sermos estprivãees desta causa e por ello asinamos aqui de nosos nomes.

(as.) Bartolomeu Ruis
de Castañeda

(as.) Gomez Eanes de
Freitas

(19) Poder pera Bertolameu Ruiz de
Castanheda secretario ser estprivam
nesta causa

El rey

Porquanto conforme a hum asento que em noso nome e por noso mandado tomaram Mercurinus de Gratinara nostro grande chanceler e Dom Fernando de Vega comendador moor de Castella e Dom Gracia de Fadilha comendador moor de Calatrava e o Doutor Lourenço Galvidez de Carvajal todos de noso Conselho nosos procuradores bastantes e Pero Correa de Atovia senhor da vila de Belas e o Doutor Joham de Faria embaxadores e procuradores do serenissimo e muy excelente rey de Portugal meu muy caro e amado primo em a cidade de Vitoria a xix dias do mes de Fevereiro deste presente anno de mil b^o xxiiij^o annos sobre a demarcaçam e partiçam de las mares que se a de fazer conforme ao asento e capitolaçam que sobre ello foy fecto por os Catolicos Reis nosos senhores padres e avoos e o serenissimo rey Dom Joham rey de Portugal que ajam gloria e sobre a posisam e propriadade das ylhas de Maluco se am de

nomear por cada um de nos tres astrologos e tres pilotos e marinheiros os quaees façam a demarcação e partiçam conforme a dicta capitolaçam e asy mesmo tres letrados pera que vejam e detreminem o que toca a posisam das dictas ylhas de Maluco os quaees todos se ham (19 v.) d'ajuntar e estar juntos em a raya antre a cidade de Badajoz e a cidade d'Elvas por todo este presente mes de Março e por nosa parte se a de nomear hum estprivam ante quem pase a dicta causa e autos dela juntamente com outro que a de nomear o dicto serenissimo rey de Purtugal.

Porem confiando da soficiencia e fieldade de vos Bertolameu Ruiz de Castanheda noso secretario por a presente vos nomeamos conforme a dicta concordia por estprivam de nosa parte pera que juntamente com o que for nomeado por o dicto serenissimo rey de Purtugal posaees entender em ello e ante vos pasem todos os autos e se façam todallas outras cousas que conforme ha dicta concordia se am de fazer do qual vos mandey dar e dey a presente firmada de meu nombre e refrandada de mym infra estprito secretario.

Fecta em Burgos a xx dias do mes de Março de mil b° xxliij° anos.

Yo el rey

Por mandado de sua magestade
Francisco de los Covos.

Treladado do proprio original per Gomez Eannes estprivam e com Bertolameu Ruiz de Castanheda secretario de suas magestades stprivaees desta causa concertado e por ello asinamos aqui de nosos nomes.

(as.) Bartolomeu Ruiz
de Castañeda

(as.) Gomez Anes
Freitas

(20) Poder ao fiscal Ribeira pera ser
procurador do senhor emperador

Dom Carlos pella graça de Deus rey dos romãaos e emperador semper augusto Dona Johana sua madre e elle mesmo Dom Carlos por a mesma graça reis de Castella de Leom d'Aragam das duas Cezilias de Jherusalem de Navarra de Grada de Toledo de Valença de Galiza de Malhorcas de Sevilha dsa Indias e ylhas e terra firme do mar Oceano condes de Barcellona senhores de Biscaya de Mulina duques de Athenas e de Neopatria condes de Ruysilham e de Cerdania marqueses de Oristam e de Gociano archiduques de Austria duques de Borgonha e de Bravante condes de Frandes e de Tirol etc.*

Porcanto antre nos e o serenissimo rey de Purtugal noso muy caro e muy amado sobrinho e primo esta asentado e concordado que se faça a demarcação que se asentou antre os Catholicos Reis Dom Fernando e Dona Ysabel nosos padres e avoos e senhores e o serenissimo rey Dom Joham de

Portugal que ajam gloria e pera a fazer se nomeam pera ello certos estrologos e pelotos pera detreminar a quem pertence a posisam das ylhas de Maluco se nomeem tres letrados por cada hũu de nos as ditas partes os quaees vistas as provanças estpírituras direitos que por cada hũa forem apresentadas e mostradas detreminem o que acharem por justiça como mais largo em a dicta concordia e asento se contem.

E porque convem que de nosa parte aja pessoa que em noso nome faça os autos e diligencias e apresentaçam e testemunhas e outras cousas necesarias como procurador noso porem confiando da diligencia sollicitude (20 v.) e fedelidade de vos o Doutor Bernaldino de Ribeira noso fiscal em a nosa Chancelaria de Grada pella presente vos nomeamos por nostro procurador para em a dicta causa e vos damos noso poder libre lheno bastante segundo que nos o avemos e themos especialmente pera que por nos e em noso nome e como noso procurador posaees parecer ante os dictos juizes e deputados e outros quaeesquer juizes e justiça de nosos regnos e do dicto regno de Portugal ante os quaees posaees fazer quaeesquer presentações de testemunhas e provanças e outras estpírituras e direitos nosos que em noso favor façam e pera que posaees fazer e façaes todollos pedimentos requerimentos protestações e outros quaeesquer autos que convenham e mester sejam asy em juizo como fora delle hasta a sentença defenitiva como nos mesmos fariamos e fazer poderíamos presentes sendo e outro tal e tam comprido poder como nos havemos e tenemos pera o suso dicto e asy mesmo damos e otorgamos a vos o dicto Doutor Ribeira por esta presente carta com todas suas incidencias e dependencias anexidades e conexidades do qual vos mandamos dar e demos a presente firmada de mym el rey e selada com noso sello.

Dada em Burgos a xb dias do mes de Março anno do nascimento de Noso Senhor Jhesu Christo de mil b^o xxliij^o annos.

Yo el rey

Yo Pedro Enaçola secretario de sus cesareas y catholicas magestades fez estprever por seu mandado.

Treladada da propria original per Gomez Eanes estprivam (21) e concertada com Bertolameu Ruiz de Castanheda secretario de suas magestades ambos estprivaees desta causa. E por ello asinamos aqui de nosos nomes.

(as.) Bartolomeu Ruiz
de Castañeda

(as.) Gomez Eannes
Freitas

(22) E apresentados asy os dictos poderes e capitulaçam os dictos juizes deputados disseram que ante todas cousas comprindo o contheudo em a dicta capitolaçam juravam e juravam a Deus e a Santa Maria e as palavras dos Santos Quatro Avangelhos e ao sinal da cruz em que

poseram as maaos direitas corporalmente que posposto todo amor e temor hodio e paixam nem interesse algũu e sem ter respeito a outra cousa algũa mais de a fazer justiça olhariam o direito das partes e detreminariam conforme ao asento e capitolaçam da dicta demarcaçam e que se asy o fizerem que Deus que he todo poderoso os hajude neste mundo aos corpos e no outro as almas donde mais ham de durar e se o contraíro fizerem que elle lho demande mal e caramente como aqueles que asabendas se perjuram em seu santo nome em vam e ao tomar do dicto juramento em as maaos de nos notairos cada hũu delles dise sy juro e amem.

Testemunhas que foram presentes ao que dicto he e viram fazer o dicto juramento as pessoas acima decraradas o Doutor Bernaldino de Ribeira fiscal e o licenciado Joham Rodriguez Pisca vogado de suas magestades e o licenciado Afonso Fernandez e o Doutor Diogo Barradas procuradores fiscaees do dicto senhor rey de Purtugal.

E despois desto em o dicto dia mes e anno suso dictos estando na dicta ponte os dictos deputados e comisarios do dicto senhor rey de Purtugal e de suas magestades a saber os juristas pera conhecer do debate da pocisam conforme ha dicta capitolaçam despois de averem fecto o dicto juramento e solenidade acima contheudo avendo comonicado e (22 v.) praticado antre sy mandaram aos procuradores fiscaees d'ambas as partes que disessem e alegassem de sua justiça e direito pera que sobre o que disessem e alegassem se ordenase este processo que eles estavam prestes e aparelhados de fazer justiça conforme a dicta capitolaçam e comisõeas a eles diregidas. E parecendo ante os dictos juizes os dictos procuradores fiscaees d'ambas as partes logo os dictos Doutor Diogo Barradas e o licenciado Afonso Fernandez procuradores fiscaees do dicto senhor rey de Purtugal disseram aos dictos juizes que pediam que mandassem ao dicto fiscal do senhor emperador que disese o que quisesse contra eles que eles estavam por estes pera lhe responder.

E logo encontinentente o dicto Doutor Bernaldino de Ribeira procurador fiscal de suas magestades dise que o que os dictos juizes diziam estava bem dicto e que a suas merces he notorio e a todos que se ham ajuntado aquy a entender nesta causa que em cima he tocado e que esto foe a petitorio e requerimento dos embaixadores do senhor rey de Purtugal d'izendo estar agravado e que seus procuradores devem de dizer e decrarar sobre que he e que he o que querem que o digam e que ele esta prestes a responder e fazer o que deve e esto dise que respondia e pedio aos dictos juizes que asy o mandassem.

E logo encontinentente os procuradores fiscaees do dicto senhor rey de Purtugal disseram que a capitolaçam nom dizia o que dizia o dicto procurador fiscal de suas magestades e que somente manda que (23) suas merces se ajuntem aquy pera detreminarem ha duvida que ha hy antre o dicto senhor rey de Purtugal e suas magestades sobre a posisam de Maluco. E logo o dicto Doutor Ribeira procurador fiscal de suas mages-

tades dise que he verdade que pella capitolaçam parece o debate e duvida que diz que he notorio que ysto naceo de ter enviado o dicto senhor rey de Portugal seus embaxadores sobre este caso e ao que sobre ello propoerem e moveram que aquillo mesmo devem de dizer e decrarar e propoer ante elles como juizes que sam desta causa pera que elle em nome de suas magestades responda e satisfaça o que convem ao direito e justiça de suas magestades e que sobre este artigo concruy.

E logo os juizes disseram que o ouviam e que encanto a este artigo o aviam por concruso.

Gomez Eanes de Freitas stprivam do Desembargo do senhor rey de Portugal o estprivi e Bertolameu Ruiz de Castanheda secretario e estprivam de suas magestades asinou aqui comigo per a todo sermos presentes.

(as.) Bartolomeu Ruiz
de Castañeda

(as.) Gomez Eanes
Freitas

(23 v.) E depois desto suso dicto quinta feira xiiijº dias do dicto mes d'Abril do dicto anno de bº xxiiijº em a ponte de Caya que he na raya sobredicta estando presentes os juizes acima decrarados os procuradores fiscaes do dicto senhor rey de Portugal apresentaram ante eles ho requerimento seguinte:

Senhores

Dizemos por parte del rey noso senhor cujos procuradores somos que vcsas merces sam aquy juntos pera comprirem em todo a dicta capitolaçam fecta ante suas altezas em a qual se contem que vosas merces perguntem e recebam testemunhas e quaeesquer outras provas sobre a pose de Maluco que cada hũu dos dictos senhores pertende ter.

E porcanto el rey de Portugal noso senhor esta em pose de mais de dez annos a esta parte das dictas ylhas e terra de Maluco e a nos seus procuradores nam convem fazer libelo pedimos a vosas merces que mandem ao procurador fiscal de suas magestades que venha com libelo contra nos porque a elle convem fazer libelo e a nos nam e nom o querendo elle fazer pedimos a vosas merces que cumpram em todo e per todo a dicta capitolaçam e façam justiça porque nos estamos prestes pera dar nosas provas o que asy dizemos com protestaçam de ysto nom ser avido por libello nem ser avidos neste caso por autores e como ysto requeremos pedimos aos notairos que ajuntem este noso requerimento aos autos que no lo dem por testemunho.

E asy apresentado logo o procurador e vogado de suas magestades pediram aos dictos juizes lhes (24) mandase dar o trelado do dicto reque-

rimento o qual os dictos juizes lhe mandaram dar. E nos estprivãees lho demos e asinamos aqui ambos por sermos presentes.

(as.) Bartolomeu Ruiz
de Castañeda

(as.) Gomez Anes de
Freitas

E logo encontinente neste dicto dia e mes e anno suso dictos estando em a dicta ponte os dictos juizes deputados acima decrarados o dicto Doutor Bernaldino de Ribeira procurador fiscal de suas magestades apresentou ante elles esta reposta o teor da qual he este que se segue.

Muy manificos senhores

O Doutor Bernaldino de Ribeira procurador fiscal de suas magestades respondendo ao dicto e alegado por os procuradores fiscaes do senhor rey de Portugal digo que vosas merces devem mandar aos dictos procuradores que ponham a demanda que quizerem pois que esta causa se moveo por o senhor rey de Portugal e seus embaxadores que disseram e propozeram ante sua magestade as rezõees que quizeram pera fundar o direito que pertendem em posisam e propriadade das ylhas que dizem e sua magestade ouve por bem que se deputasem juizes d'ambas as partes pera que se visem as rezõees que se propunham pello senhor rey de Portugal e eu em nome de sua magestade respondese e satisfizese a seu direito. E pois esto he cousa notoria e nhũu ha (24 v.) pode negar e se mester he por tal o digo e alego deve se mandar as outras partes em nome do dicto senhor rey de Portugal por quem esta causa se promoveo e se provocou a juizo que digam e aleguem o que por parte dos dictos embaxadores foy proposto per a maneira que virem que convem a seu direito e entõces eu alegarey do direito de sua magestade o que vir que convem e nom cumpre com dizer e pedir que se goarde e cumpra a contrataçam e que sobre aquillo se faça prova e processo porque esta demanda he obscura incerta e geral e nom decraram o remedio que intentam pera que sobre o posesorio que dizem se posa dar certa sentença porque de mandar que se goarde a dicta contrataçam esto he o que se asentou antre sua magestade e o senhor rey de Portugal e que se dese sentença que aquella se goardase hera sentença sem fruto algũu e que nom detreminava a causa devem de dizer os dictos procuradores certa e abertamente em que querem que se goarde a contrataçam e que he o que cuydam que nom se lhes goarda e quebram della e intentar ho remedio interdicto que cuydam que lhes competem pera que eu posa dar certa reposta e vosas merces certa sentença conforme ao libello e demanda nom se deve consentir que sobre petitorio incerto e geral se faça proceso de balde e asy peço a vosas merces o mandem e pronunciem pera o qual imploro seu officio e sobrello peço comprimento de justiça.

E asy apresentada a dicta reposta os dictos procuradores fiscaes do dicto senhor rey de Purtugal pediram o trelado (25) e os dictos juizes lho mandaram dar e que respondam a primeira junta que fizerem. *E* nos os estprivaes fomos presentes e asinamos de nosos nomes.

(as.) Bartolomeu Ruiz
de Castañeda

(as.) Gomez Anes
Freitas

E depois desto em a cidade de Badajoz quarta feira xx dias do mes de Abril anno do nascimento de Noso Senhor Jhesu Christo de mil b^c xxiiij^o annos estando em o capitulo da ygreja mayor de Sam Joham da dicta cidade juntos os dictos juizes deputados do senhor rey de Purtugal e de suas magestades honde se vieram ajuntar por mandado dos dictos senhores e por concordia que os dictos juizes antre sy tomaram pera estarem juntos em a dicta cidade de Badajoz ate sabado primeiro seguinte que sam xxiiij dias deste presente mes (25 v.) d'Abril do dicto anno perante os dictos juizes deputados parecerão os procuradores fiscaes do dicto senhor rey de Purtugal e apresentaram ante os dictos juizes hũa rebrica e o teor he o seguinte e nos os dictos estprivaes asinamos aqui por sermos a todo presentes.

(as.) Bartolomeu Ruiz
de Castañeda

(as.) Gomes Anes
Freitas

(26) *Respondemos* hos procuradores del rei nosso senhor e dizemos que nom he notorio nem se mostra pollos actos os embaixadores do dyto senhor rey propoerem o allegado pollo procuradr fiscal do senhor emperador. *E* posto caso que asy fora nam se podya yssso dizer provocar a juizo por ser antre dous senhores que não reconhecem superior. *Antes* foy certa convençam e contratação que hos ditos senhores fizeram por seus procuradores per que lhes aprouve louvar se em deputados cada hum por sua parte que conhecessem deste caso e estar pollo juizo e detryminação que hos ditos louvados fizessem como vosas merces vem per esta capitullaçam. *E* esta maneira de contrataçam nam se pode chamar provocação porque provocação he antre partes que podem ser costrangidas a juizo pollo que cessa o que diz o fiscal do dicto senhor emperador nesta parte.

E ao que diz que nossa demanda he incerta e obscura he escusado responder lhe porque nos nam posemos nem poemos demanda antes dissemos e dizemos que a nam propoemos nem vimos com libello porque el rei nosso senhor esta de posse de mays de dez annos a esta parte das ilhas e terras de Maluco segundo ja temos dito. *E* portanto pedymos a vosas merces que mandem ao fiscal do senhor emperador que venha com libello ou declare as causas e razões que tem pera o nam fazer asy como por parte del rei nosso senhor esta declarado e nam o querendo

elle fazer vosas merces devem inquirir e buscar todos os remedios do direito pera saberem a verdade e fazerem justiça antre estes senhores conforme a dita capitulação pera o que imploramos vosso officio.

(as.) Alfonsus
Lecenceatus

(as.) Barradas
Doctor

(26 v.) E asy apresentada a dicta repara como dito he logo o dicto Doutor de Ribeira procurador fiscal de suas magestades pedio o trelado della e os ditos juizes e deputados lha mandaram dar e que responda ate manhã na primeira junta que fezerem e nos os ditos esprivaes fomos presentes e o asinamos de nosos nomes.

(as.) Bartolomeu Ruiz
de Castañeda

(as.) Gomez Anes
Freitas

E depois desto quinta feira xxj dias do mes de Abril do dicto ano de mil b^c xxliij^o annos estando os dictos juizes em o dicto capitulo da dicta ygreja de Sam Joham da dicta cidade de Badajoz o dicto Doutor de Ribeira procurador fiscal de suas magestades apresentou ante os dictos juizes hũa reposta e o teor da qual he este que se segue.

Manificos senhores

O Doutor Bernaldino de Ribeira procurador fiscal de suas magestades respondendo ao que agora ultimamente dizem os procuradores fiscaes do senhor rey de Portugal digo que se deve fazer e pronunciar o per mym pedido sem embargo do que por elles se alega porque querem negar o que he notorio em estes regnos e por tal deve ser tenido e pronunciado que o dicto senhor rey de Portugal enviou embaxadores ao emperador noso senhor agravando se do que sua magestade fazia cerca de Maluco. Os quaees propozeram as rezões que pretendiam (27) e a eles foram respondido e sobre aquella despritaçam foe tomado este meo de arbitros e deputados que o visem por justiça pera detreminar o que for direito vosas merces mediante justiça nom podem fazer outra cousa salvo ouvir por ordem o que o senhor rey de Portugal mandou a seus embaxadores que disessem e o que lhes seria respondido e sobre aquilo hordenar o proceso. E pois como dizem os dictos procuradores fiscaes sendo princepes nom reconhecendo supirior nom ham de provocar hum ao outro a juizo pera saber quem a de falar ou propoer primeiro ante os arbitros convem que se saiba qual foy o primeiro que o propos e se agravou do que o outro fazia esto vosas merces o sabem e donde se trata de boa fe e verdade nom ha mester outro exame nem provaçam e se nom se contentam com sabe lo como juizes os dictos fiscaees devem de jurar de caplunia e sob cargo do juramento responder o que sabem hacerca desto e se o negarem eu me ofereço a incontinenti o provar porque sendo

esto verdade como ho he nom ha hi duvida salvo que a outra parte provocou propoendo primeiro o agravo que pertendia. E todo o que se dise fora de juizo se comprometeo em arbitros e aquello se deduze ante os arbitros sobre que se faz comprimiso de que houve questam antre as partes e aquella ordem se a de ter quanto mais que as outras partes ante vosas mercees primeiramente proposeram e pediram (27 v.) que emposese demanda e por aquelle auto forom vistos provocar a juizo e ser autores ham de ser apremados a poer a demanda que quiserem porque o pydimento que fizeram nom he tal que sobre ello se faça fundamento de processo nom se podendo dar a elle reposta nem sobre elle dar sentença e sendo obrigados a pedir dizem que eu venho a responder ponha demanda e pera ello nhũa rezam alegam senom que dizem que o senhor rey de Portugal posue o qual eu nego mas posto sem prejuizo da verdade que fose asy devem dar rezam e fundar de direito como o que se diz posuidor pode apremar a outro que lhe pede e que lhe ponha demanda sobre juizo posisorio pois que a regra de direito he em contrairo que nhum a de ser apremado a pedir e demandar nem trazer a juizo seu direito e asy digo que cessa e nom a lugar o que as partes contrarias alegam e se deve fazer e pronunciar segundo e da maneira que eu tenho de juso pedido.

E eu asy o peço a vosas merces e pera ello imploro seu officio.

O Licenciado Pisa. O Doutor Ribeira.

E asy apresentada a dicta reposta ante os dictos juizes por o procurador fiscal de suas magestades logo os dictos juizes disseram que aviam e ouveram este processo por concurso quanto a este artigo e que mandavam a nos os dictos stprivães que pella menhã sesta feira as oyto oras da manhã tragamos este processo ante eles pera o verem e detreminarem o que se ha (28) de fazer.

E nos os dictos estprivães fomos presentes ao que dicto he e o asinamos de nosos nomes.

(as.) Bartolomeu Ruiz
de Castañeda

(as.) Gomes Anes
de Freitas

E depois desto sesta feira xxij dias do dicto mes de Abril do dicto anno de b^c xxiiij^o annos em a cidade de Badajoz na ygreja mayor de Sam Joham no capitollo della se juntaram os juizes arbitros nomeados pellas partes pera o caso da pose.

E logo per o licenciado Antonio d' Azevedo e Doutores Francisco Cardoso e Gaspar Vaz do Desembargo do muy alto e muy poderoso senhor Dom Joham rey de Portugal e dos Algarves etc^a foy dado a mym Gomez Eanes de Freitas em presença de Bertolameu Ruiz de Castanheda secretario stprivães desta causa ha interlucutoria seguinte estprita por elle Doutor Gaspar Vaz e asinada per todos tres a qual disseram que esta hera a sua interlucutoria sobre o paso e ponto pera que o proceso se fezera concluzo e mandaram a nos os estprivães que a pruvicasemos asy

e da maneira que se nella contem e que asinavam tres dias aos procuradores d' ambas partes a que satisfaçam com as ditas posições asy e da maneira que se na dicta interlucutoria contem. A qual a propria he a seguinte e nos os dictos estprivães por sermos presentes asinamos aqui de nosos nomes,

(as.) Bartolomeu Ruiz de
Castañeda

(as.) Gomez Anes
Freitas

(28 v.) *Mostra* se per estes autos e capitulaçam e comissões e poderes apresemntados aver duvida amtre estes senhores sobre a posse de Maluco que cada hum deles pretemde ter e lhe pertemçer e como seus procuradores nom querem vir com petiçam e libelo hum contra o outro e cada hum deles o recusa fazer por evitar discordias e diferemças que sobre a dita posse amtre os suditos e vasalos dos ditos senhores se poderiam seguir e por esta causa se mostra ser feita a dita capitulaçam e por conservaçam de paz amor e sangue como nela se contem avemdo a todo respeito e conformando nos com o intemto da dita capitulaçam de que noso arbitrio e poder de julgar depemde e a brevidade do tempo nela contheudo e com a disposiçam de direito e igualeza de justiça em este caso mandamos que os procuradores d'ambas partes façam posições e capitulos juridicos pera per eles se preguntarem as testemunhas que polos ditos procuradores forem apresemntadas e asi poderam os ditos procuradores oferecer quaesquer escrituras provas e documentos de que neste caso se esperarem de ajudar pera que todo visto e examinado posamos determinar esta causa e duvida sobre a posse a quem pertemcer conforme a direito e a dita capitulaçam e sobre todo o que dito he fazermos o que nos parecer justiça.

(as.) Antonio d'Azevedo
Coutinho

(as.) Gaspar
utriusque jure doctor

Franciscus
Card.

(29) *E* dada asy a dicta interlucutoria na maneira que dicto he nos os estprivães a lemos e pobricamos ao Doutor Bernaldino de Ribeira procurador fiscal de suas magestades e ao Doutor Diogo Baradas e Licenciado Afonso Fernandez fiscaes do dicto senhor rey de Portugal em suas pesoas estando no dicto capitollo e lhes asinamos e ouvemos por asinados os dictos tres dias de termo pera a satisfazerem ao que lhes na dicta interlucutoria pellos dictos juizes he mandado.

E nos dictos estprivâes fomos presentes a todo o que dicto he e por ello asinamos de nossos nomes.

(as.) Bartolomeu Ruiz
de Castañeda

(as.) Gomez Anes
Freitas

(30) E despues de lo susodicho en la dicha cibdad de Badajoz vienes a veynte e dos dias del dicho mes de abril del dicho año estando en el capitulo de la dicha yglesia mayor de Sant Juan de la dicha cibdad los dichos juezes diputados de sus magestades y del dicho señor rey de Portugal conviene a saber los juristas para conocer de lo tocante a la posición de las dichas yslas de Maluco los dichos licenciado Christoval Vazquez de Acuña del Consejo de sus magestades e el licenciado Pedro Manuel oydor de la sua Audiencia que risyde en la noble villa de Valladolid el licenciado Fernando de Barrentos del su Consejo de las Ordenes dixerón que atentos los abitos e meritos deste proceso segund el estado en que agora esta que los pedimientos antr'ellos e los otros diputados fechos por los procuradores fiscales del dicho señor rey de Portugal segund e de la manera que los yntentarom e pusyeron que non ovieron ni han lugar de derecho e que asy lo pronunciavan e pronunciaron e fasiendo en el dicho negocio lo que de derecho se deve fazer dizian e dixerón a los dichos procuradores fiscales del dicho señor rey de Portugal que dentro de tres dias primeros syguientes digan e aleguen de su derecho lo que vieren que cunpla al derecho del dicho señor rey de Portugal a mandaron a nos los dichos escrivanos que lo notyfuquemos a amas las partes. El licenciado Acuña, Petrus Manuel licenciatus. Fernandus licenciatus.

Neste dicho dia y mes y año susodichos nos los dichos Bartolome Ruiz de Castañeda secretario de sus magestades e Gomez Yanez de Freytas escrivanos desta cabsa notyficamos lo susodicho al Doctor Bernaldino de Ribera procurador fiscal de sus magestades e a los dichos Doctor Diego Barradas y licenciado Alonso Fernandez procuradores fiscales del señor rey de Portugal en sus personas estando dentro del dicho capitulo. E porque es asy verdad lo firmamos de nuestros nombres.

(as.) Gomez Anes
Freitas

(as.) Bartolomeu Ruiz
de Castañeda

(30 v.) E luego encontynente estando presentes los dichos juezes los dichos procuradores fiscales del dicho rey de Portugal dixerón a los dichos juezes que sus magestades los mandaron publicar dos ynterlocutorias que parescian conformes la una a la otra porque ynterlocutoria asynada por los diputados del señor rey de Portugal mandava que ellos alegasen de su justicia por pusyones e que la ynterlocutoria fyrmada por los diputados del senhor enperador mandava que alegasen de su

justicia e en ambas los asygnavan termino de tres dias sin declarar en la ynterlocutoria los diputados del señor enperador sy esta justicia que les mandavan alegar avia de ser por pusyciones sy por libelo e sy el termino por ellos asynado hera asynado a amas las partes portanto requerriam a sus magestades que declarasen en su ynterlocutoria la diversidad que entr'ellos avia y sy les mandavan alegar su justicia por pusyciones sy por libelo pera saber lo que en este caso devian faser e de como asy lo requerian pedian a nos los dichos escrivanos que lo asinasemos asy e que lo diesemos por testimonio.

E los dichos juezes todos dixeron a los dichos fiscales que se apartassen con nos los dichos escrivanos e que escrevesemos lo que ellos desian. E nos los dichos escrivanos fuymos presentes a lo que dicho es e el procurador fiscal de sus magestades pidio traslado de lo susodicho e los dichos juezes que lo mandaron dar.

(as.) Gomez Anes
Freitas

(as.) Bartolomeu Ruiz
de Castañeda

E despois desto em a dicta cidade de Badajoz sabado xxiiij dias do dicto mes de Abril do dicto anno estando juntos os dictos juizes deputados em o dicto capitulo da dicta ygreja de Sam Joham da dicta cidade o dicto Doutor de Ribeira procurador fiscal de suas magestades pareceo ante os dictos deputados de suas magestades e do dicto senhor rey de Portugal e dise que respondendo ao pedimento fecto pollos procuradores fiscaes do dicto senhor rey de Pur(31)tugal que o pedimento por elles fecta e decraçam que pedem nom ha lugar pois o auto que os dictos deputados de suas magestades pronunciaram esta craro. E nos os dictos sprivães por sermos presentes o asinamos de nosos nomes.

(as.) Bartolomeu Ruiz
de Castañeda

(as.) Gomez Anes
Freitas

E loguo emcontinenti os dictos deputados por suas magestades que presentes estavam disseram respondendo ao requerimento fecto pollos procuradores fiscaes do dicto senhor rey de Portugal que pois em seu auto se contem que os pedimentos por elles fectos em seus libelos nom ouverão nem ham lugar segundo he da maneira que estam intentados nem procedem de direito que o dicto seu auto esta craro e que nom ha mester nem ha hi necessidade de mais decraçam.

E mandaram a nos os ditos estrprivães o asentamos asy e por ser a ello presentes o asentamos e afirmamos de nosos nomes.

(as.) Bartolomeu Ruiz
de Castañeda

(as.) Gomez Anes
Freitas

E logo encontinente noteficamos o sobredito aos dictos procuradores fiscaes do dicto senhor rey de Portugal e de sus magestades que presentes estavam e logo os dictos procuradores fiscaees do dicto senhor rey de Portugal disseram que pois suas merces estavam ja concertadas de se hiir a Elvas que acerca da pobricaçam da dicta reposta nom avia hi tempo pera falarem em cousa algũa que cando se ajuntarem em Elvas (31 v.) diram sobr'ello o que lhes parecer.

E nos os dictos estprivães por ser presentes a ello o affirmamos de nosos nomes.

(as.) Bartolomeu Ruiz
de Castañeda

(as.) Gomez Anes
de Freitas

E depois de suso dicto quarta feira quatro dias do mes de Mayo de mil b° xxiiij annos estando em a cidade d' Elvas dentro na Camara da dicta cidade os deputados do senhor rey de Portugal e de suas mages-tades logo os procuradores fiscaees do senhor rey de Portugal parece-ram ante os dictos deputados e disseram que bem sabiam como estando em a cidade de Badajoz ficara que na primeira junta que se fizesse nesta cidade d'Elvas eles disesem o que lhes parecia segundo se contem no termo e auto antes deste. *E* porem que satisfazendo ao suso dicto apre-sentavam ante os dictos deputados as rezões seguintes.

(32) Senhores

Vossas Merces poseram nestes actos duas interlocutorias contrairas porque hos deputados del rei de Portugal nosso senhor mandaes que ambas as partes façamos posições pera per ellas se preguntarem e toma-rem has provas e os deputados do senhor emperador dizees em vossa interlocutoria que hos pedimentos feytos per nos os procuradores del rei de Portugal nosso senhor nom ham lugar de direito da maneira que os intentamos e que portanto mandaes que alleguemos o que virmos que compre ao direito del rey nosso senhor e por esta interlocutoria nam declarar a maneira per que nos mandaves allegar nossa justiça se avya de ser per libello se per posições e se podya em algum tempo dizer que vos os deputados do dito senhor emperador nam contradizyees alegarmos a justiça do dito senhor per posições se quisesemos vos fizemos requeri-mento que declarassees em a dyta vossa interlocutoria se mandaves que requeressemos a dita nossa justiça per libelo se per posições e em a reposta que a ello destes dizees que pois em vosso acto se contem que os pedimentos per nos feitos em nossos libellos nom ouveram nem ham lugar segundo e da maneira que sam intentados nem procedem de direito e que portanto nam he necessaria declaração no que senhores claramente fazees de nos actores e nos mandees fazer libello pois na dicta reposta chamaes libellos a nossos requerymentos e mandaes que os façamos em

forma que procedam o que he manifesto e notorio agravo e contra todo direito porque não ha may's razam pera nos fazerdes actores e constragerdes a dar libelo que ao fiscal do senhor emperador. Antes ha muito menos razam pera yssso pois el rei nosso senhor esta em posse das ylhas de Maluco.

Pollo qual por asy as ditas vossas interlocutorias serem contrarias em todo húa a outra nom podemos em maneira algũa satisfazer porque libello nos nam ho avemos de dar nem avemos de ser actores por nam aver direito nem justiça que nos a yssso constranga. *E* pois o procurador fiscal do senhor emperador diz outro tanto de sua parte vossas merces se devem conformar todos em hua cousa conforme ao direito e a capitulação mandando a ambas has partes que façam posições e dem suas provas e conformando se (32 v.) vossas merces nisto nos os procuradores del rei de Portugal etc^a satisfaremos logo porque temos nossas posições e provas prestes.

E nam querendo o fiscal do senhor emperador fazer posições e dar suas provas nem vos senhores hos deputados do dito senhor emperador lho mamdar requeremos a vos notayros que escrevaeis nos actos isto que asy dizemos e pedymos pera que em todo tempo se sayba e seja notorio que ficou por determinar esta causa por culpa de vos senhores os deputados e fiscal do senhor emperador.

E asy o pedymos por testimonio implorando pera o que dyto he o officio de vossas merces.

Alfonsus
Licenciatus

Barradas
Doctor

E asy apresentadas como dicto he logo os procuradores fiscaes do dicto senhor rey de Portugal as leram e o procurador fiscal de Suas Magestades que presente estava pedio o trellado delas e os dictos deputados juntamente lho mandaram dar e que responda a terceiro dia que es ate sexta feira bj dias deste mes de Mayo.

E nos os dictos estprivães fomos presentes e o asinamos de nosos nomes. *E* nom faça duvida onde diz a terceiro dia que hes porque se fez por verdade.

(as.) Bartolomeu Ruis
de Castañeda

(as.) Gomez Anes
Freitas

E depois do suso dicto estando em a dicta cidade d' Elvas dentro na Camara da dicta cidade sexta feira seis dias do dicto mes de Mayo do anno sobredicto estando presentes os deputados do senhor rey de Portugal e de Suas Magestades (33) o Doutor Bernaldino de Ribeira procurador fiscal de Suas Magestades pareceo ante os dictos deputados e apresentou ante eles húa reposta seu teor da qual he a seguinte.

O Doutor Bernaldino de Ribeira procurador fiscal de Suas Magestades respondendo ao que dizem e alegam os procuradores fiscaes do senhor rey de Portugal em que em efecto fazem mençam das duas sentenças interlocutorias que foram dadas pellos juizes deputados e querem justificar a sentença que deram os deputados do senhor rey de Portugal e inpunar a que deram os deputados de Suas Magestades e pedem que se conformem com a que deram os deputados do dicto senhor rey porque de aquella maneira se entendera o negocio e se procedera adiante como mais largamente se contem em suas alegações cujo teor aquy auido por repitido digo que ho pedimento que agora fazem he sem fundamento nem concrusam de direito como ho sam todos os pedimentos que em este processo ham fecto porque pedir que huuns juizes se conformem com outros pois nom he em mãas das partes poer lhes obrigaçam que de necessidade o fasam nom he pedimento nem remedio que de direito se pode intentar. *O* que mais aptamente de direito se pode dizer e pedir he que pois a sentença interlocutoria os juizes que a deram a podem revogar (§3 v.) e pois a que deram os deputados do dicto senhor rey he notoriamente nhũa injusta falando com devida reverença que elles mesmos a podem e devem revogar e que devem pronunciar e decrarar o que pronunciam e decrararam os deputados de Suas Magestades que foy conforme ha direito e justiça o qual se deve fazer pellas causas e razões seguintes.

O primeiro porque os deputados de Suas Magestades pronunciaram que os pedimentos fectos por as outras partes nom procediam de direito nem aviam lugar e pera o asy fazer ouve muytas causas e razões porque por o hum pedimento disseram que compelessem ao procurador fiscal de Suas Magestades que posese a demanda que quisesse. *O* qual pedimento craramente nom procede per que nhum se pode fazer reeo nem constituir a outra parte por autor. *Asy* mesmo nhum he obrigado a pedir nem poer demanda nem trazer seu direito em juizo salvo em certos casos dos quaees nhũu he este em que estamos nem o decrararam os dictos procuradores fiscaes e tendo contra sy regras de direito pera que sua demanda concluisse e procedese aviam de dizer e especificar os casos ceptos em os quaees entrasse o dicto pedimento.

O outro porque depois fizeram outro pedimento em que disseram que pois o senhor rey de Portugal posuya a Maluco sobre que e o pleito que me compelessem a mym que posese demanda. *Este* pedimento asy mesmo peca como outro e em as mesmas circunstancias e ainda em mais (§4) porque dizer que hum he posuidor nom he causa certa nem necessaria pera que outro lhe peça canto mais que da posição não consta nem pode constar. *E* se esto constase que algũa das partes posuise justamente nem hera mester fazer outra demanda nem processo senom detreminar o juizo da posisom defenitivamente. *E* pois desto nom consta e se a de provar adiante nom podem os dictos procuradores fiscaes te lo por

presuposto pera que eu em nome de Suas Magestades seja obrigado a lhes pedir. *Disseram* asy mesmo em o dicto esprito que se recebesem testemunhas e provanças o qual nom se pode nem deve fazer porque receber testemunhas e provanças sem demanda contestaçam nem conrusam ja vem como se pode sosteer de direito e em juizo posesorio.

Esta determinado que todo esto a de proceder pera que se posa dar sentença defenitiva o qual todo resulta que os procuradores fiscaes nom poseram tal demanda sobre que se podese fazer proceso e que os deputados de Suas Magestades justamente pronunciaram que os pedimentos nom procediam nem aviam lugar de direito tambem foy justo a outra partee de sua sentença per a qual mandaram aos procuradores fiscaes que disesem de seu direito dentro de certo termo e foy sua intença que posesem demanda abta e conculente e certa he clara pera que sobre ella se podese fundar (34 v.) proceso porque heram obrigados a o asy fazer e ha pedir e demandar segundo e por as rezões que tenho dictas e alegadas e neste proceso e noutros espritos que aqui [são] por expresas e repetidas. O outro porque a sentença dos deputados do dicto senhor rey pois nom foy conforme a que deram e pronunciaram os deputados de Suas Magestades foy nhũa he injusta que pois por as dictas rezoas a dicta sentença dos deputados de Suas Magestades foy justa por as mesmas. A outra que nom se conformou com ella foy injusta e porque mandaram que se recebesem testemunhas e provanças sem principio de pleito auto e conculinte sem demanda certa he crara e sem contestaçam nem conclusam contra todas regras de direito. *E* pois que pronunciaram contra direito esprito a sentença he nhũa de direito devera em a dicta sentença de espremir as causas por as quaes lhes parecia que deviam pronunciar daquella maneira. O outro porque se dizem que por aquelas palavras da sentença de conservar paz e divido podiam pronunciar aquella sentença he que presumindo (?) que avia gueras e questam e armas e que queriam fazer algũa enformaçam sumaria esto ainda que fose asy nom o podem fazer os arbitros porque nom lhes foy dada faculdade pera fazer dous procesos de posisom senom hũu e plenario e nom podiam nem podem os arbitros fazer hum sumario juizo de posisom pera aquelle fenecido fazer outro quanto mais (35) que quando os juizes hordenarios podesem fazer esto havia de ser avendo justa causa de sospeita que as partes quisesem vir a posisom sobre que se letiga com armas de que se esperasem inconvenientes. O qual aquy cessa porque por a capitolaçam esta dada hordem pellas partes que em o tempo que dura o comprimisso nom emviem nhũa gente nem armada a Maluco e asy cessa a dicta rezam por que parece que se quiseram mover.

O outro porque se dizem que se moveram a dar a dicta sentença per que a hũa parte e a outra nom queriam poer demanda e que se queriam enformar sumariamente quem posuya pera fazer a outra parte auctor ainda que esto nom o esprimeram nem decrararam nom o podiam dizer com justiça e por esto se podiam mover porque os arbitros nom podem

fazer esto e aquello averia lugar quando ambas partes ante os arbitros disessem ser senhores e possuidores e nhũ quisesse poer demanda. O qual aquy cessa e nom a lugar porque taes palavras nom se am dicto nem porque aquello ha lugar pera que conhecido e detreminado quem he possuidor a outra parte seja auctor em a propriadade ante os mesmos juizes porque esto se faz pera ordenar o proceso de juizo de posisom e propriadade que muytas vezes nom se compadece que juntamente se intente o qual cesa he nom a lugar em noso caso em o qual as partes se concertaram e conformaram e deram ordem em o juizo da posisom e da propriadade (35 v.) porque quiseram que juntamente se fezesse proceso sobre ambos juizes ante deversos juizes.

E pois que as partes deram ordem em o proceder asy em o possessorio como em o petitorio nom podem os arbitros pervertir aquella ordem porque seria contra o teor e forma de comprimiso e o que fizesem seria nhũ manifestamente quanto mais que quando os juizes de posisom ham de seer asy mesmo da propriadade entoncos se compadece que pera ordenar seu proceso premitam o preambullo juizo mas quando outros am de ser juizes da propriadade e da causa preparada nom podem os juizes da posisom fazer o juizo preparatorio dello que ante elles nom ha de pasar pois que os que sam juizes de lo uno nom ham de seer de outro. E pois nom ham de seer juizes da propriadade menos podem preparar aquelle juizo fazendo sumaria enformaçam sobre a posisam e asy digo que por estas razões e por outras que resultam do proceso e das sentenças nom ha lugar o que agora pedem os dictos procuradores fiscaes e se deve pronunciar e fazer o que tenho de suso pedido que pois he justo e conforme a direito. Nom querendo o fazer os deputados do dicto senhor rey serem em culpa de retardar o proceso e a elles e aos dictos procuradores fiscaes que nom poem a demanda tal qual convem se deve imputar asy o tempo que se ha perdido como o que adiante se perder.

E eu asy o digo e protesto e o hum e o outro peço aos presentes secretarios e estprivães me dem testemunho pera goarda e comservaçam do direito de suas magestades.

O Licenciado de Pysa. Doutor Ribeira.

E asy apresentada a dicta reprice ante os dictos juizes e deputados de suas magestades e do senhor rey de Portugal e lida ante elles logo os procuradores fiscaes do dicto senhor rey de Portugal pediram o treslado da dicta reposta e todos os dictos juizes e deputados lha mandaram dar e que respondam pera pella menhaa sabado pella menhaa na primeira junta que fizerem.

E por ser a ello presentes nos os dictos estprivães o asinamos de nosos nomes.

(as.) Bartolomeu Rodriguez
de Castañeda

(as.) Gomez Anes
Freitas.

(36 v.) E depois do suso dicto dia sabado pella menhã sete dias do dicto mes de Mayo do anno sobredito estando em a dicta cidade d' Elvas dentro da Camara da dicta cidade os dictos deputados do senhor rey de Portugal e de suas magestades os procuradores fiscaes do dicto senhor rey de Portugal apresentaram ante todos os dictos deputados hũa reposta que ficaram de dar pera oje seu teor da qual he este que se segue.

(37) Senhores

Respondendo os procuradores del rey de Portugal etc* noso senhor ao apontado per o procurador fiscal do senhor emperador primeiramente ao que diz que nom podem as partes poer obrigação aos arbitros se conformarem e que portanto nom he conforme a direito o que dezemos a saber que os deputados do senhor emperador se devem conformar com os deputados del rey noso senhor e que mais apto fallar he dizer que coregão sua interlucutoria etc*. A esto respondemos emquanto disemos que se conformasem que esta claro o emtemder destas pallavras nom ser outra cousa senão que sua interlucutoria nom he conforme a direito e he nulla e injusta e que a deviam corregger e emmendar conformando se com a outra que he justa e juridica.

Nom embarga dizer que mandaram que se recebesem provas sem principio de demamda contra as regras do direito porque respondemos que a regra de direito nem ha lugar em noso caso a saber quando dous contemdem sobre a pose que dizem lhe pertemcer e nenhum quer dar libelo de que resulta hũa sospeita e presunção de escandalo que antre as partes ou seus subditos se poderia recrecer porque emtão o juiz de seu officio deve mandar aas partes que dem suas provas e fação posições perque sejam perguntadas testemunhas posto que pela parte nom seja pidido pera que a tal posse posa ser adjudicada aaquele que milhor provar e esta he hũa das limitações aa regra geral de Direito *ita tamen spre. in Tit. de Lib. conce. in §º nunc videndum vers. 22. Paul in L. ordinar. C. de rei Veni Abbas. et Maria in C. 1. de Lib. Obla. Val in L. quisquis C. quorum appela Lanfra in C. 1. de Caus. posse et proprie cepola captela 70. Alep. in L. equisimum de usufrutu.*

Nom embarga o que diz o procurador fiscal do senhor emperador que aqui nom dizem anbas as partes que posuem porque o contrairo se mostra pelos autos e he notorio a todo mundo porque (37 v.) esta carta foy comitada a vosas merces por el rey noso senhor e pelo senhor emperador nom por outra causa senão por cada hum dizer que possuia o que consta claramente pela capitullação onde diz aver duvida antre elles sobre a pose e propriidade que cada hum deles pretemde ter e pollos poderes apresentados por parte do senhor emperador consta o mesmo onde diz que determinem a pose a quem pertemce e pollas rezões por nos oferecidas consta nos afirmarmos posuir e pollas do fiscal do senhor emperador consta negar el rey noso senhor posuir pollo que claramente consta

dizer se por parte do dito senhor emperador elle pesuir pois que diz que lhe pertence a pose e nega el rey noso senhor posuir pello que pelas rezões acima ditas e tambem por ser notorio o que dito he a vosas merces e a todo o mundo esta verificada a doctrina dos doctores neste passo a saber que cada hum pretende posuir.

Menos embargua o que diz que aqui nom ha sospeita algũa nem temor de escandalo por estar provido pela capitulaçam porque pasados os dous meses contehudos na capitulação poderia aver sospeita de escandalo e discordia antre os vasalos dos ditos senhores em as ditas partes e portanto vosas merces de seus officios durando este tempo dos ditos dous meses que dura vosa jurdição soes obrigados a prover com o remedio com que proveram os deputados del rey noso senhor que he o que o direito neste caso da por conservação da paz e por evitar escandalos polos quaes respeitos forão feitas as capitulações.

Quanto mais que ainda que no noso caso nom ouvera sospeita algũa de escandalo poder sobrevir antre os vasalos e subditos dos ditos senhores todavia vosas merces erão obrigados a prover com o dito remedio porque a sospeita sobredita nom obra outra cousa somente poderem os juizes socrestar a pose e defemder aas partes que nom vão a ela o que ao presente nom he necesario por estar provido pela capitulação mas que se digua que a tal sospeita e temor (38) obre a que o processo se ordene sem libelo. *E* nom avendo o tal temor ou sospeita que emtam de necessidade se aja de fazer libelo isto he contra direito porque a isto nom ouve respeito senam somente a dizerem as partes que pesuem e nom querer nemhũa delas fazer libelo quanto mais que desta variedade e contrariedade das partes resulta a presunção e sospeita de escandalo que sobre esto pella tal variedade se poderia recrecer.

Nem embargo dizer que as testemunhas e provas que neste caso se permite tomar nom são senão pera per hũ sumario conhecimento se saber quem ha de ser autor no posesorio ou na propriedade em que vossas merces nom tem poder pera fazer dous juizos porque a isto se responde que per direito nom se hão de fazer neste caso dous juizos a saber hum sumario e outro plenario antes pela dita prova se ha de julgar a pose a quem milhor provar como claramente diz *Val in dicto. Lib. quisquis. Cap. quorum apella. et in Abb.* no dito capitulo primeiro de *Lib. obla.*

E que nom se aja de fazer juizo sumario pera se depois fazer outro plenario sobre a pose prova se per *Tex. in Lib. si duo in § hoc interdictum silicet uti posi* onde diz que em posesorio *retinende si duo aserunt se possidere quilibet est actor et reus* polo que he escusado falar em sumario conhecimento pera saber quem he actor ou reo pois que cada hum he actor e reo e se se diser que *saltem* he necesario pera saber qual *in judicio* falara primeiro he outrosi escusado o dito sumario conhecimento pera iso porque *a. l. Intribus silicet de judicijs in. l. sequenti* dão o remedio sem se fazer sumario conhecimento polo que pois todos os ditos doctores dizem que per as ditas provas sem libelo nem contestaçam se ha de julgar a

pose a quem melhor provar nom he bem dizer se que as ditas provas nom aviam de ser senão pera sumario conhocimento antes he caso spicial *in interditu retinende* que dizando as partes anbas posuir se pode detriminar sem libelo e por caso spicial opoem todas as regras geraes de direito polo que fica respondido ao que se aponta que o sumario nom se pode fazer senom quando ho mesmo juiz da pose conhece da propriedade porque nom ha lugar senão quando o dito sumario se fezere pera ordenar o juizo da propriedade e nom em noso caso que he pera se julgar a pose a quem pertence.

Quanto mais que posto que o acima dito cesara abastava a forma da capitulação per a qual consta anbas as partes (§8 v.) mandarem a vosas merces que determinassem esta causa e pois que cada hum deles nom quer fazer libelo nem ser actor e querem e mandão que determineis a quem a dita pose pertence claro esta e sem duvida que querem que seja sem libelo e pois asi o querem escusado seria altercar sobre iso maxime dando eles a forma de como o avieis de determinar e dezendo que determinaseis esta causa recebendo as provas o que era escusado declarar na capitulaçam se ouvera de ser dando primeiro libelo e usando da ordem judicial pois que sem provas claro estava que nom se avia de determinar mas pera que se começase em receber logo provas foy asi declarado na capitulaçam e asi o quis sentir a capitulaçam emquanto falando na reformaçam que os primeiro nomeados podem fazer diz que se acharem outro melhor modo e caminho etc.* nom he verisimlle que os ditos senhores quisesem que esta causa fose ordinaria e se usase nella de solenidade e longuras escusadas pera se saber a verdade antes que fose a verdade sabida logo maxime dando o termo do compromisso tam breve.

Nem menos embarga dizer que pedimos que constrangesem a ele procurador fiscal do senhor emperador que fizese libelo por el rey noso senhor estar em pose e que isto nom he conforme a direito porque a isto respondemos que vistos nosas rezões e requerimentos nom se achara que pidisemos que costringessem o dito procurador fiscal que formase libelo posto que pidisemos que lhe mandassem fazer porque pidimos que lho mandassem fazer se ele quizesse e nom per costringimento porque sempre disemos que nom querendo ele faze lo que vosas merces buscasem outra maneira qualquer pera saber a verdade deste caso e pois isto diziamos nom requeriamos que o costringessem a fazer libelo senão que lho disessem e que o fizese se quizesse e se tal pidiramos nom diseramos sempre que o diziamos nom formando demanda nem querendo que fossemos avidos por autores nem noso requerimento por libelo asi que devera o dito fiscal de ver nosas rezões e requerimentos e bem olhados nom disera que pidiamos que o costringessem a fazer libelo nem menos disemos que pediamos que nos recebesem provas antes disemos que se eles quisessem buscar os remedios de direito pera saber a verdade que tinhamos nosas provas prestes pollo que cesa o que acerca disto aponta e que asi o diseramos e pidiramos como diz (§9) o procurador fiscal pois que cada hum de nos nom

queria fazer libelo e os ditos senhores dizem estar em pose cada hum das ilhas e terras de Maluco socedia a doctrina dos doctores acima dita que de seu officio deveram guardar e nom mandar a nos que formemos e fossemos autores porque por aquellas rezões per que o dito fiscal diz que nom podia ser costringido a fazer libelo per elas vosas merces nom deverão costringer a nos faze lo e pois que o mandaram devem correger e emmendar sua interlucutoria conforme a direito e isto respondemos e pidimos a vos notarios que ponhaes nos autos e no lo deis por testimonio.

Barradas
Doctor

Alfonsus
Licenciatus

E apresentada a dicta reposta pelos dictos procuradores fiscaes do dicto senhor rey de Portugal logo o Doutor de Ribeira procurador fiscal de Suas Magestades pedio o trelado da dicta reposta e todos os dictos deputados lha mandaram dar e que responda pera primeira junta que fizerem. E por nos os dictos stprivães sermos presentes a elo asinamos de nosos nomes.

Bartolomeu Ruiz de
Castañeda

Gomes Anes
Freitas

(39 v.) E despois do suso dicto sexta feira xiiij dias do dicto mes de Mayo do anno sobredicto estando em a cidade de Badajoz os deputados de Suas Magestades e do dicto senhor rey de Portugal juntos em as casas do Concelho da dicta cidade pareceram presentes ante elles os dictos procuradores fiscaes do dicto senhor rey de Portugal apresentando o procurador fiscal de Suas Magestades hũa reposta ante os dictos deputados os procuradores fiscaes do dicto senhor rey de Portugal disseram que pediam e requeriam aos dictos juizes deputados desta causa que nem mandasem ler taes rezões e reposta nem a recebesem nem mandasem poer em os autos deste proceso porquanto o termo que foy asinado ao dicto procurador fiscal de Suas Magestades pera responder e apresentar suas rezões era pasado e ele nom satisfizera dentro do dicto termo que lhe foce asinado e portanto nom devia ser ouvido nem suas rezões recebidas nem postas em os autos e asy requeriam aos dictos juizes que o mandasem.

E logo encontinente os dictos deputados mandaram que se lese a dicta reposta e por seu mandado eu o dicto Bertolameu Ruiz de Castanheda a ly ante todos os dictos juizes seu teor da qual he este que se segue.

Maníficos senhores

O Doutor Bernaldino de Ribeira procurador fiscal de Suas Magestades respondendo ao que postremeramente dizem e alegam os procuradores fiscaes do senhor rey de Portugal cujo teor avido aquy por repetido digo

que se deve fazer e cumprir o por mym pedido acerca (40) da interlucutoria dada por os deputados do dicto senhor rey per as rezões que tenho dictas e alegadas das quaes algũas querem confesar e nom podem negar os dictos procuradores fiscaes e somente ynsistem em dizer que se pode proceder em este negocio sem libelo porque dizem que ambas partes se dizem posuidores e he temor de questam e armas e que neste caso a y dotrinas e detreminações de douctores que dizem que o juiz pode intermeter a fazer e receber provas e detreminar sem libelo e como quer que o que esta dito abaste pera inteira isclusam de lo que dizem e alegam em esta parte pero pera mais os convencer e pera que claramente lhes conste que ho que dizem nom a lugar nem se pode sosteer de direito mas alem do que tenho dicto e alegado digo que a dicta sentença dada por os deputados do dicto senhor rey per rezam desta causa que pretendem os dictos procuradores fiscaes nom se pode justificar nem sosteer pello seguinte honus por o que esta dicto e apontado que os arbitros nom tem nem podem ter este poder porque nom se podem entremeter em outra cousa nem em mais do que for expresamente dicto em o compromisso ainda que seja cousa concernente e dependente do preito e causa que sam de detreminar porque o que as partes expresamente nom dizem nem poem em maos de arbitros eles nom o podem soprir e entanto he esto verdade que acerca do mesmo proceso que ham de fazer nom podem conhecer de nhũa reconvenção ainda que aquela he hũa especia de defen-som da demanda nom podem condepnar em frutos nem em custas nem intereses nem em revelias nem em outras cousas (40 v.) semelhantes que som partes e cousas dependentes do proceso que ham de detreminar e por esto esta claro de direito que ainda que ouvese presente o temor e sospeita que dizem nom podem entremeter se em ello quanto mais que os d'ictos procuradores fiscaes nom dizem que em o tempo que vosas merces ham de detreminar a hi esta sospeita senom que pode acontecer despois e que agora lhe devem atalhar e esto que dizem nom somente nom o podem fazer os juizes arbitros porque asy mesmo nom o poderia fazer o juiz ordinario porque as cousas que de futuro podem aquecer nom as pode prever o juiz ordinario e em o arbitro esta detreminado que nom pode detreminar ha questam futura e o que aquece despois do compriso salvo a presente e de que se falou ao tempo do compriso. O outro per que os doutores que nesto falam quando dam poder ao juiz ordinario que se posa antremeter em esto falam em caso que já as partes vam a la posisom sobre que he a demanda e nom querem outro libelo senom a espada em a mão que levam e se cre que juntamente chegaram e que sobre tomar a posisom avera execuçam das armas que levam entanto que dizem que se crerem que juntamente nom chegariam e que hum chegaria antes que o outro que entoncos o juiz nom se ha de entremeter a estrovar aas partes que nom usem de seu direito he pois esto he verdade claramente se ve se se pode aplicar ao caso presente donde nem ha y armas nem armadas nem junta de gentes nem vam ao lugar da posisom antes

esta detreminado que nom vam e nom se a de crer nem sospeltar que adiante avera ese resgo porque nom se a de sospeltar nem pre(41)sumir de direito males nem adversidades salvo beens e tranqulidades entre reis tam conjuntos em deudo e sangue. O outro porque esta detreminado que os juizes nom se ham de antremeter tam facilmente em estorvar as partes sem proceder por aquela via de sospelta de armas sem fazer primeiro algũa enformaçam presentes as partes do prego e resgo que se oferece. O outro porque ja hey dicto e agora torno a dizer e afirmar que aos arbitros nom se deu poder pera fazer tantos procesos de posisom salvo hum proceso e ese ordynario e que se se fezese o que os procura-dores fiscaes dizem e o que os deputados do dicto senhor rey ham detre-minado nom se pode escusar que nom se façam dous procesos de posisom porque quando o juiz ha de prover per rezam de armas e escandolo a de ser ho juizo muy breve e muy sumario pera estrovar os males e inconvenientes que estam aparelhados e este proceso nom para nem he rezam que pare perpetuu perjuizo em a posisom porque pode ser que no juizo sumario e breve que se faz o juiz conceba pera prover prestamente em hũa cousa que despois em plenario juizo da posisom em verdade seja outra e nunca o juizo sumario faz perpetuu perjuizo e as detreminações que achegam os procuradores fiscaes e outras muytas que poderiam alegar em o proposito nom negam que este nom seja juizo sumario e que sobre a posisom nom ha de aver outro antes expresamente ho dizem porque todos hos doutores que nesto falam alegam por fundamento do que dizem a Ynocencio he a Joham Andres e estes expresamente tem que a d'aver dous (41 v.) juizes da posisom quando se provee sobre caso de fecto e armas ho hum breve e sumario pera impedir aquele impetuu que se oferece e despois de aquel provido e estorvado ou commandar que nhum nom va a tomar a posisom ou com deixar e emparar a algum em ella e han de fazer outro proceso plenario sobre a posisom pera que faça prejuizo en el posesorio e ainda que nom o dixessem os doutores ha razam nos aprema a dizer que o que os juizes dizem com tanta celaridade pera escusar mayores males que nom seja sentença defenitiva que nom espere outra que se a de dar despois de inteira prova e madura delibe-raçom. E por esto digo que os dictos juizes deputados nom poderam nem podem fazer proceso sobre a posisom senom ordinario e plenario e com demanda e reposta e esto foy o que em eles se comprimitio e o que as partes quiseram em a capitolaçam em ha qual diseram que hacabado o juizo da posisom a parte em cujo favor se pronunciase podese livre-mente posuir e emviar sua armada etc*. Ho outro porque nom podem dizer que por a capitolaçam que dizem que os juizes recebem testemunhos e provanças e por iso nom ha d' aver libelo porque tal ylaçom nom ha pode tirar da estpritura senom o contraio. Que pois dizem que se recebam testemunhas e provanças entende se segundo direito avendo fundamento de demanda e reposta sobre que se recebam e de direito he que ainda que as partes quisesem tacitamente omitir o libelo nom o podiam fazer

porque nom he cousa somente introduzida em seu favor e he estabelecida en favor dos juizes pera que saibam sobre que fundamento e demanda ham de dar sentença e asy digo (42) que pela dicta capitolaçam nom se podem fundar os dictos procuradores fiscaes dizendo que tacitamente o ometeram as partes antes digo que se expresamente disseram em o compromisso que sem demanda e sem reposta podiam receber testemunhas sendo arbitros que ham de detreminar por direito que he grande duvida se as partes o podiam fazer e renunciar a ordem de direito e os autos sostanciaes do proceso e como quer que seja pois nom ho dixeram ainda que tacitamente se podese comprender da estpitura he cousa sabida e detreminada que todavia a d'aver demanda e reposta contestaçam e ordem asy em o juizo proesorio como se fose de propriedade pelo qual e por o que mais esta dicto e alegado parece manifestamente o agravo e injustiça da dicta sentença e que se deve emmendar e revocar.

E os dictos deputados do senhor rey de Portugal se devem conformar com a sentença dos deputados de Suas Magestades porque ho negocio se posa detreminar em o termo hasignado pois esta he a vontade e intençam de Suas Magestades eu asy peço que vosas merces o façam e pronunciem e pera elo imploro seu officio protestando como protesto que se asy nom o fizerem e pronunciarem os deputados do dicto senhor rey de Portugal que a sua culpa y cargo seja qualquer dilaçam que se recrecer alem do que hatee'gora por sua culpa se ha deferido el negocio contra a intençam e vontade de Suas (42 v.) Magestades e do dicto senhor rey de Portugal. E asy o peço por testemunho.

O Licenciado de Pisa

O Doutor de Ribeira

(43) E asy apresentada e lida a dicta reposta logo os dictos procuradores fiscaes do dicto senhor rey de Portugal em presença dos dictos deputados tornaram a requerer e insistir em que o dicto procurador fiscal de Suas Magestades nom fose ouvido nem recebida sua reposta nem se posesse em os autos deste proceso pois nom havia satisfecto com ela em a junta d' ontem como lhe fora mandado em ha cidade d' Elvas segundo constava pellos autos antes deste e que pedia aos dictos deputados mandassem a nos os dictos estprivaes desemos por fee que ontem quinta feira doze dias deste mes de Mayo os dictos deputados fizeram junta em a ygreja de sam Joham da dicta cidade em o capitulo della. E logo os dictos deputados mandaram a nos os dictos estprivaes desemos fee de como se fez a dicta junta ontem quinta feira em ha tarde e nos os dictos estprivaes damos fee que he asy verdade e logo o dicto Doutor da Ribeira procurador fiscal de Suas Magestades dise em presença dos dictos deputados que ja elle tinha apresentada sua reposta ante os dictos deputados quando viriam ante elles os procuradores fiscaes do dicto senhor rey de Portugal. E eu dicto Bertolameu Ruiz de Castanheda o avia começado

a ler e que pedia trelado deste auto pera dizer da justiça de Suas Magestades sobre ello.

E logo os procuradores fiscaes do dicto senhor rey de Portugal disseram que quando se começou a ler a dicta reposta elles nom heram presentes e que começando a ler e sendo lidos duas outras regras chegaram e (43 v.) fizeram o requerimento de suso e requereram a nos os dictos estprivæes que o asentasemos asy e desemos fee se heram presentes ou nom. *E* nos os dictos estprivæes damos fee que cando se começou a ler a dicta reposta nom heram presentes os dictos procuradores fiscaes do dicto senhor rey de Portugal.

E logo incontinente vieram e estando ha lendo diante dos dictos deputados fizeram este auto e o dicto procurador fiscal de Suas Magestades pedio o trelado de todo porque he cousa perjudicial dizer se ha de ser ouvido ou nam porque elle o dise em termo he asy he notorio e tem necessidade de dizer sobre ello de seu direito. *E* logo os dictos deputados cepto o Doutor Gaspar Vaaz mandaram dar trelado ao dicto procurador fiscal de Suas Magestades e que respondam oje em a junta da tarde e o dicto Doutor Gaspar Vaaz dise que elle nom mandava dar trelado senom que responda logo. *E* nos os dictos estprivæes fomos presentes a todo o sobredicto e o afirmamos de nosos nomes.

Bartolomeu Ruis
de Castaneda

Gomez Anes
Freitas

E depois do suso dicto sesta feira xiiij dias do dicto mes de Mayo do anno sobredicto estando todos os dictos deputados juntos em as dictas casas do Concelho da dicta cidade de Badajoz em a junta da tarde pareceo presente ante elles o dicto Doutor da Ribeira procurador fiscal de Suas Magestades (44) e apresentar hum estprito seu teor do qual he este que se segue.

Manificos senhores

O Doutor Bernaldino de Ribeira procurador fiscal de Suas Magestades digo que vosas merces devem receber a pitiçam postrera que eu apresentey porque aquella se apresentou em tempo e como devia e he notorio e por tal o alego que se esperava ha vinda dos senhores deputados do senhor rey de Portugal pera hontem a tarde quinta feira e a primeira junta pera oje sesta feira de menhã e asy estava intendido que se avia de fazer e por esto ontem a tarde quinta feira em presença de vosas merces e por seu mandado ficou mandado que eu disese oje do direito de Suas Magestades e esto estando presentes e nom o contradizendo e avendo o per bem os procuradores fiscaes do senhor rey de Portugal e agora contradizem apresentaçam da dicta pitiçam foe e pasou em presença dos secretarios e estprivæes desta causa e de mais de ser asy notorio

como o he e por tall o digo peço a vosas merces mandem aos dictos notairos que asy dem fee dello em este proceso pois esto he asy e quando os dictos procuradores fiscaes contradiseram a dicta apresentação estava ja apresentada a dicta pitiçam e recebida e a mym nom me foy asinalado tal termo nem em tal maneira que me excluisse de (44 v.) dizer o conteudo em a dicta pitiçam e apresenta la como hapresentey.

Peço a vosas merces mandem prenunciar nom aver lugar o direito em contrairo pellos dictos fiscaes do dicto senhor rey de Portugal e ver e fazer em todo segundo o que em ela tenho dicto e pedido e pera ello imploro voso nobre officio.

O Licenciado de Pisa

O Doutor Ribeira

E asy apresentado a dicta reposta por o dicto procurador fiscal de Suas Magestades ante os dictos deputados logo os dictos deputados mandaram que esta pitiçam e a outra que foy apresentada pello dicto fiscal de Suas Magestades se ponha neste proceso e que aviam este proceso por concluso sobre o que esta dicto por ambalas dictas partes pera o detriminar em o estado que esta. *E* nos os dictos estprivæes por sermos a ello presentes o firmamos de nosos nomes.

Bartolomeu Ruis
de Castaneda

Gomez Anes
Freitas

E depois de suso dicto quarta feira x b iij^o dias do dicto mes de Mayo do dicto anno sobredicto estando em a dicta cidade de Badajoz dentro nas casas do Concelho da dicta cidade na junta da tarde todos os dictos deputados de hũa parte e doutra logo os deputados do senhor rey de Portugal em presença dos deputados de Suas Magestades mandaram a mym Gomez Eannes de Freitas que lese hum auto que elles pronunciavam o qual eu ly por seu mandado e o teor delle he este que se segue.

(45) *Dizemos* os deputados do senhor rey de Portugal noso senhor que nos oje quarta feira xbiij dias deste mes de Mayo do dicto anno em ha junta que pella menhãa juntamente com os deputados de Suas Magestades votamos sobre os pontos em que este processo estava concurso em que nos concruimos que persistiamos em nosa interlucutoria que nestes autos anda, *E* portanto decraramos que nos persistimos em a dicta nosa interlucutoria e mandamos que se cumpra como se nella contem sem embargo do alegado por os procuradores d'ambas partes. *E* asy mesmo os deputados de Suas Magestades deram seus votos e ficamos pera nesta junta da tarde se asentar nos autos porquanto na junta que se fez sabado pella menhãa xliij^o dias do dicto mes se nom quiseram detreminar dizendo que oje quarta feira o detreminariam. *Pello* que dizemos que nom o detreminando toda dilaçam que se fezer e o tempo que se perder se irapute a elles e seja a sua culpa e nom a nosa e mandamos aos estpri-

vãees que o asentem nos autos deste proceso e o notefiquem aos procuradores d'ambas partes.

E lido o suso dicto logo os dictos deputados do dicto senhor rey de Portugal em presença dos dictos deputados de Suas Magestades disseram que asy o diziam.

E logo encontiente nos os dictos estrprivãees ho noteficamos aos procuradores fiscaees d' ambas partes em suas pesoas e porque fomos presentes a ello o afirmamos de nosos nomes.

Nom faça duvida onde diz a junta da tarde porque se fez por verdade.

(as.) Bartolomeu Ruiz
de Castaneda

(as.) Gomez Anes
Freitas

(45 v.) *E* depois de suso dicto quinta feira xix dias do dicto mes de Mayo do anno sobredicto estando em a dicta cidade de Badajoz dentro em as casas do Concelho da dicta cidade os deputados do senhor rey de Portugal e de Suas Magestades logo os dictos deputado[s] de Suas Magestades mandaram a mym Bertolameu Ruiz de Castanheda que lese publicamente hum auto que elles faziam o qual eu per seu mandado ly ante todos os dictos deputados de hũa parte e outra. *E* o teor do qual he o que se segue.

Visto este proceso e os autos e meritos delle por nos os juizes deputados de Suas Magestades dizemos que a sentença interlucutoria por nos dada e pronunciada de que os procuradores fiscaees do senhor rey de Portugal se agravaram foe boia justa e diretamente dada e que nom contem injustiça nem agravo algũ. *Porem* que devemos mandar e mandamos que aquella se cumpra e goarde como nella se contem sem embargo das rezõees contra ellas dictas e alegadas por os dictos procuradores fiscaees. *E* asy o pronunciamos e decramos.

E lydo o dicto auto por mym o dicto Bertolameu Ruiz de Castanheda logo os dictos deputados de Suas Magestades juntamente e cada hum por sy disseram que asy o diziam e pronunciavam e mandavam e mandaram a nos os dictos estrprivãees o asentamos em este proceso. *E* por ser a ello presentes o asentamos e firmamos de nosos nomes.

(as.) Bartolomeu Ruiz
de Castaneda

(as.) Gomez Annes
Freitas

(46) *E* logo encontiente os dictos deputados de Suas Magestades disseram aos deputados do dicto senhor rey de Portugal que bem sabiam como por os autos neste proceso factos nom a ficado por elles que o negocio nom pase adiante e que se ha tardado e perdido todo o tempo por causa da interlucutoria que elles deram por a qual quizeram que se fezesem provanças sem demanda nem sem fundamento algum sobre que se podese fazer proceso juridico. *E* que porque o tempo que fica nom

se pase em balde que se algum meo for movido por elles que seja justo pera que o dicto processo nom pare e vaa adiante que elles estam prestes de se conformar com elles e que elles asy mesmo pensaram em algũa booa forma e maneira que juridicamente se posa teer pera que o dicto negocio se continuee. O qual disseram os dictos deputados de Suas Magestades nom parando prejuizo ao que tem dicto e detreminado e mandaram a nos os dictos estprivâees que asy o asentamos neste processo. E por ser a ello presentes o asentamos e afirmamos de nosos nomes.

(as.) Bartolomeu Ruiz
de Castaneda

(as.) Gomez Annes
Freitas

E lido o dicto auto por mym o dicto Bertolameu Ruiz de Castanheda logo os dictos deputados de Suas Magestades disseram que asy o diziam e disseram. E logo os deputados do senhor rey de Portugal disseram que elles estavam de caminho pera a cidade d' Elvas e que cando la fosem os deputados (46 v.) de Suas Magestades em a primeira junta que fizerem na dicta cidade d' Elvas dariam sua reposta e mandaram a nos os estprivâees que o asentamos asy em este processo.

E por ser a ello presentes o asentamos e asinamos de nosos nomes.

(as.) Bartolomeu Ruiz de
Castaneda

(as.) Gomez Anes
Freitas.

E depois do suso dicto este dicto dia mes e anno suso dictos logo incontinente estando juntos os dictos deputados de hũa parte e da outra pareceo presente ante elles o Doutor Bernaldino de Ribeira procurador fiscal de Suas Magestades e apresentou ante elles hum estprito seu teor do qual he este que se segue.

Magnificos senhores

O Doutor Bernaldino de Ribeira procurador fiscal de Suas Magestades digo que ja vosas merces sabem como em este negocio da posisom ças ylhas e terras de Maluco ha avido dilaçam tal que ainda nunca se ha começado o processo e esto ha procedido porque os deputados do senhor rey de Portugal ham dado sentenças interlucatorias por as quaees pronunciam e querem que se faça provanças por ambas partes sem demanda e fundamento sobre que se posa fazer processo e as partes saibam fazer seus interrogatorios e os juizes posam dar suas sentenças. E se todavia insistem em esto todo o tempo se pasara debalde contra a vontade de Suas Magestades e do dicto senhor rey e contra a intençam e asiento e contrataçam (47) que tem fecto pro inde que outra vez requeiro aos deputados do dicto senhor rey que repongam sua interlucatoria por a

qual nom se pode fazer proceso e todo o que se fezese seria contra ordem de juizo e direito e que se conformem com o que ham detreminado os juizes de Suas Magestades para que em este tempo que fica se posa fazer justo proceso e ainda se poderia acabar nom avendo estorvos e delações e procedendo se brevemente conforme a calidade da causa e ao pouco tempo que fica por pasar. *E* se asy o fizerem faram o que devem de direito e a suas consciencias e satisfaram a vontade dos dictos senhores que os deputaram. De outra maneira nom o fazendo protesto que o tempo que ha pasado e pasar se lhes impute e seja a sua culpa e cargo segundo e da maneira que outras vezes tenho protestado e asy o peço por testemunho.

(as.) O Licenciado de Pisa

(as.) O Dcutor Ribeiro

E asy apresentado e lido o dicto estprito ante todos os dictos deputados logo os procuradores fiscaes do dicto senhor rey de Portugal pediram o treslado do dicto estprito e os dictos deputados lho mandaram dar e que respondam em a primeira junta que se fez em a dicta cidade d' Elvas. *E* nos os dictos estprivâees por ser a ello presentes asinamos de nosos nomes.

(as.) Bartolomeu Ruiz de Castaneda

(as.) Gomez Anes Freitas

(47 v.) *E* depois do suso dicto segunda feira xxliij dias do dicto mes de Mayo do dicto anno estando em a cidade d' Elvas dentro da Camara da dicta cidade os deputados do senhor rey de Portugal e de Suas Magestades os procuradores fiscaes do dicto senhor rey de Portugal apresentaram ante elles hum estprito de reposta. Seu teor do qual he este que se segue.

Senhores

Respondemos os procuradores fiscaes del rey de Portugal noso senhor ao requerimento do procurador fiscal de Suas Magestades e dizemos que se atee'gora se nom começou este proceso da posisom foe por culpa sua e por elle buscar modos e maneira pera eso como por estes autos asaz se mostra claramente e asy por os deputados de Suas Magestades nom quererem usar do remedio que ho direito em este caso da e contra direito e rezam nos querer constringer a fazer libelo e a sermos autores o que se nom fizeram e procesaram este fecto segundo a ordem que o direito em este caso da fora ja findo e se soubera bem a verdade e nom estevera por principiari como esta pollo que nom he duvida a dilaçam se aver de imputar a sua causa.

E porque se oje em dia quiserem conformar se com o direito se podia brevemente esta causa detreminar no tempo que deva lhes tornamos a

requerer que se conformem com os deputados del rey de Portugal noso senhor e pedimos que se ponha este requerimento e reposta nos autos pera a todo tempo se saber que estamos prestes com provas e todo o necesario pera mostrarmos a crara pose do dicto senhor e asy temos prestes nosas posições per as apresentarmos logo como se todos os senhores deputados conformarem.

(as.) O Doutor Barradas (as.) O Licenciado Afonso Fernandez

(48) *E* asy apresentado e lido o dicto estprito e reposta ante todos os dictos deputados logo ho procurador fiscal de Suas Magestades pedio o treslado da dicta reposta e os dictos deputados lha mandaram dar e que respondam a primeira junta. E nos os estprivâees por sermos a ello presentes o afirmamos de nosos nomes e nom regra riscada (*sic*) na dicta reposta porque se fez por verdade.

(as.) Bartolomeu Ruiz de Castañeda (as.) Gomez Annes Freitas

E logo encontinente os deputados do senhor rey de Portugal disseram aos deputados de Suas Magestades em reposta do que atraz em seus autos os dictos deputados de Suas Magestades asentaram o que se segue.

Dizem os deputados do senhor rey de Portugal noso senhor que em nosa interlucutoria temos fecta justiça segundo nosas consciencias e o meo que temos dado nos parece o milhor e mais justo que per direito se podia dar segundo noso juizo e parecer nem se nos oferecer outro nhûu meo senom o que temos dado [a] suas merces se quiserem conformar comnosco no tempo que fica estamos prestes pera o seguir.

E lido o dicto auto per mym Gomez Eannes de Freitas os deputados do senhor rey de Portugal disseram que asy o diziam e disseram e mandaram a nos os estprivâes que o asentamos asy neste proceso e por ser a ello presentes o asignamos de nosos nomes.

(as.) Bartolomeu Ruiz de Castañeda (as.) Gomez Annes Freitas

(48 v.) *E* depois do suso dicto terça feira xxiiij dias do dicto mes de Mayo do dicto anno em a dicta cidade d' Elvas na Camara da dicta cidade estando presentes todos os deputados do senhor rey de Portugal e de Suas Magestades logo os deputados do dicto senhor rey de Portugal disseram aos dictos deputados de Suas Magestades que elles tinham carta do dicto senhor rey de Portugal per que lhes fazia a saber que o emperador disera a seus embaxadores que tinha estprito e mandado a elles seus deputados que neste caso da posse procedesem por posições e recebesem testemunhas e com toda brevidade fezesem justiça e detreminassem o dicto caso da posse e canto a prorogaçam do tempo por ser ja tan breve que dentro do termo dos dous meses se nom podia acabar o caso disera

o dicto senhor emperador que nom hera necessario outra provisam pera a dicta prorrogação porquanto pella capitolação estava provido que elles deputados o podessem prorogar. E que portanto elles deputados do dicto senhor rey de Portugal pediam e requeriam a elles deputados de Suas Magestades que o quisessem asy fazer da maneira que dicto he e mandaram os dictos deputados a nos os estprivâees que o estprevesemos asy no proceso e por elles deputados do dicto senhor rey de Portugal o dize-rem asy todos e cada hũ per sy o asinamos nos os estprivâees de nosos nomes.

(as.) Bartolomeu Ruiz de Castañeda (as.) Gomez Annes Freitas

(49) E depois do suso dicto este dicto dia e mes e anno sobredicto estando dentro na Camara da dicta cidade os deputados do senhor rey de Portugal e de Suas Magestades em a junta da tarde os deputados de Suas Magestades respondendo ao requerimento que lhe foy fecto hoje pella menhã pollos deputados do dicto senhor rey de Portugal mandaram a mym ho dicto Bertolameu Ruiz de Castañeda que lese hũa sua reposta o teor da qual he este que se segue.

Os deputados de Suas Magestades respondendo ao que pellos deputados do senhor rey de Portugal nos foy requerido dizemos que bem sabem que em os autos pasados em este proceso depois que nos outros e elles pronunciamos as interlucutorias que demos lhes avemos pedido e requerido pois nosa interlucutoria he justa e conforme a direito se conformassem com nos outros e revogassem a sua. O qual elles nunca ham querido nem querem fazer e por ello o proceso esta sospenso e porque pasase adiante e conhecendo a intençam e vontade do emperador e rey noso senhor que ha sido e he que este negocio se detremine brevemente sem dar lugar a largas nem dilações lhes avemos dicto que buscassem qualquer meo que justo fosse pera que o negocio nom parase porque sendo tal estavamos prestes e aparelhados de conformar nos com elles e que o mesmo fariamos nos outros porque Sua Magestade expressamente nos ha mandado tenhamos todas as formas e maneiras justas que se poderem buscar pera que este negocio se detremine com brevidade e que asy agora estamos prestes e aparelhados pera o fazer e comprir e mandamos aos estprivâees desta causa que o asentem asy em este proceso.

(49 v.) Lyda a dicta reposta dos dictos deputados de Suas Magestades logo todos elles e cada hũ por sy disseram que asy o diziam e nos os dictos estprivâees por seu mandado o asentamos e por ser a ello presentes o assignamos de nosos nomes.

(as.) Bartolomeu Ruiz de Castañeda (as.) Gomes Anes Freitas.

E logo incontinente este dicto dia estando na dicta junta da tarde os dictos deputados de Suas Magestades e do dicto senhor rey de Portugal logo os dictos deputados do dicto senhor rey de Portugal mandaram a mym Gomez Eanes de Freitas que lese ante todos elles hũa sua reposta. Seu teor da qual he este que se segue.

E logo incontinente os deputados do senhor rey de Portugal disseram aos deputados de Suas Magestades que elles em ha junta desta manhã terça feira xxliij dias deste mes de Mayo lhes mostraram huns capitulos de hũa carta del rey de Portugal seu senhor en que se continha que seus embaxadores lhes espreveram que deram conta ao senhor emperador de como seus letrados heram en discordia com elles deputados sobre a maneira de proceder em aquesta causa da posisom e que o dicto senhor emperador respondera aos dictos seus embaxadores que elle era ja desto informado por os dictos seus letrados e lhes tinha estprito e mandado que se conformassem com seus letrados em o receber das posições e sobre ellas se examinasem as testemunhas e se concurise a dicta causa posesoria e que asy mesmo lho estprevia agora por outro coreo e que elles oje lhe notificaram os dictos capitulos da dicta carta e lhes requereram o que em (50) seu requerimento se contem que nestes autos anda e que agora suas merces em sua reposta que a ello dam nom decraram se tem recado do dicto senhor emperador pera se conformar com elles pera proceder per via de posições como em sua interlucutoria delles deputados do dicto senhor rey de Portugal se contem e segundo forma dos capitulos da carta que lhes mostraram do dicto senhor e agora lhes tornam a requerer o mesmo e que decrarem sem o dicto modo de proceder por posições se querem com elles conformar e se tem recado do dicto senhor emperador pera iso protestando de todo tempo e dilaçam que neste caso se fezer lhes ser imputado a culpa delles porcanto sua interlucutoria he justissima e conforme a direito e este he o meo que mais justo se pode dar de direito neste caso e mandaram a nos os dictos estprivães que asy o asentamos nos autos deste proceso e desemos nosa fee de como vimos os dictos capitulos na dicta carta do dicto senhor rey de Portugal a qual era asinada per elle e aselada com seu sello da Camara.

E lida a dicta reposta como dicto he logo os dictos deputados do dicto senhor rey de Portugal disseram que asy o diziam e mandaram a nos os dictos estprivães o asentamos asy. *E* nos os estprivães damos nosa fee que vimos a dicta carta do dicto senhor rey de Portugal em a qual estava o capitulo de suso conteudo e por sermos a ello presentes o asinamos de nosos nomes.

(as.) Bartolomeu Ruiz de Castañeda (as.) Gomez Anes Freitas

(50 v.) *E* despois do suso dicto quarta feira xxb dias do dicto mes de Mayo do sobredicto anno estando em a cidade d' Elvas na Camara della juntos os deputados do senhor rey de Portugal e de Suas Mage-

tades na junta de pella menhãa os dictos deputados de Suas Magestades disseram que por este negocio tan grande e tan grave e por ser amenhãa quinta feira dia da festa de Corpus Christi pera melhor poder responder ao que lhes era pedido por os deputados do senhor rey de Portugal que deferiam sua reposta pera sesta feira primeira que vem que seram xx bij dias deste mes de Mayo per a primeira audiencia que fizerem o dicto dia. E mandaram a nos os dictos estprivãees que o asentamos asy neste proceso e por sermos a ello presentes ho asinamos de nosos nomes.

(as.) Bartolomeu Ruiz de Castañeda (as.) Gomes Anes Freitas

E depois do suso dicto este dicto dia mes e anno sobredictos estando os dictos deputados de Suas Magestades e do dicto senhor rey de Portugal juntos em a dicta junta da manhãa o Doutor Bernaldino de Ribeira procurador fiscal de Suas Magestades apresentou ante elles hũa reposta seu teor da qual he este que se segue.

(51) Manificos senhores

O Doutor Bernaldino de Ribeira procurador fiscal de Suas Magestades digo que vosas merces devem em todo fazer segundo tenho dicto e pedido sem embargo do dicto em contrairo por os procuradores fiscaees do senhor rey de Portugal que nom ha lugar porque dello e do procesado resulta e o seguinte.

O hum porque o que eu tenho dicto he justo e juridico e se deve fazer pois a sentença e detreminaçam dos senhores deputados de Suas Magestades he justa e conforme a direito pellas causas que por ello estam dictas a que me refiro e se necesario he as digo de novo. O outro porque os dictos fiscaees fizeram muitos e diversos pedimentos em os quaees e cada hum delles foram autores e asy em aquelles como em todo o tocante a causa principal sobre que pretendiam direito tomaram e tem partes de autores e pera este efecto foram recebidos os dictos pedimentos em conformidade. E emquanto nom foram nem sam aptos e certos concluintes e particulares como de direito devyriam foram impunados e contradictos por mym e pedii pronunçiaçom sobre a dicta yneptitud e defecto delles.

Sobre esto se entendeo e letigou e se devia pronunciar ante todas cousas como sobre fundamento e cousa substancial e prejudicial ao proceso. E asy o fezerão justamente os deputados de Suas Magestades. E a esto nom embarga ha protestaçam que fezerão os dictos fiscaees que o hum dos dictos pedimentos dado que em todos fora porque entendida como elles dizem seria contraria a sy mesmo fecto e resultaria contradicam sua e seria querer (51 v.) resistir aos fectos que os dictos pedimentos tem de direito por desposiçom juridica entrodocidos que nom dependem do consentimento das procuradoras ao qual so o conhecimento

presunto ou tacito poderia aproveitar a dicta protestaçam e nem ao que em contrairo se dizem pello quali tomarom em sy os dictos fiscaees partes de autores e em aquello se quiseram conformar y conformaram com a primeira provocaçam que por parte do dicto senhor rey de Portugal se avia fecto sem mover este juizo sem as cousas pertencentes pera elle se fazer que se desem juizes que abasta pera o que dicto he e pera que fosem apremados a que declarasem seus pedimentos e denunciaçõeas e asy se devera e deve mandar. E que as posesem em forma porque quanto menos desto se mandou fue em seu favor e dello nom se podem agravar mayormente que se lhes mandam solenemente que dixerem o que lhes comprise de seu direito e contradizer esto e perseverar em ello ha sido e he fogir ao juizo e proceso e alvidro e proceder o tempo do comprimiso e embaraçar que nom se cumpra o compromittido mandado e capitolaçam. O outro porque ha detreminaçam e parecer dos senhores deputados do senhor rey de Portugal por as cousas iterum dictas em este proceso contra ella a que me refero he nhũa de direito e contra direitos expresos nom se devia nem (52) pode comprir. Deve se revogar emquanto de fecto he direito por as dictas causas e nom se devem conformar em ella os deputados de Suas Magestades pois ainda que se conformasem e os procuradores fiscaees o consentisemos nom podia valler de direito de cuja desposiçom pende o vallon e força das sentenças e procesos e autos judiciais peras que valham por taeas e do mesmo direito esta dada ordem fundamento e meyo e ajuda de proceder pera receber a prova que nom ha avido nem asy em este proceso em tal caso nem com taeas calidades pera que de pedimento de parte nem de officio de juiz se posa fazer o que em contrairo se dizem nem ha hi taeas escandollos parelho d' armas nem tal juizo movido nem antre taeas juizes em que aquello aja lugar mayormente estando como esta provido pellas partes em a dicta capitolaçam e comisom nem abasta pera nom ser conhecido. Mas proybido aos dictos juizes entremeter se em aquello por aver provido expresamente os poderes em ello e donde esto cesase logo as partes contrarias dizem e parece efecto conteudo em a dicta detreminaçam nom podia aver lugar por a maneira e pello fim que em ella se diz porque dado que ouvesse algũa detreminaçam de doctores que se podese proceder a sentença definitiva a se de entender pellos meos de direito requeridos que som sustanciaaes pera ello e nom em este caso donde estava e esta fecto pendente sobre os pedimentos fectos pellos dictos fiscaees (52 v.) sobre se som pedimentos e se som aptos e concruintes e sobre os defectos que tem sopostos e pedida pronunciaçam sobre ello e asta ser aquello detreminado nom se podia proceder em cousa algũa adiante o caso porque esto nom embarga que os dictos fiscaees se oferecem a dar prova como dizem porque a mais da justiça de Suas Magestades que este negocio he nom teria muy melhores mayas compridas e mais prestes provas estiverem de parte de Suas Magestades avendo meos e hordem de direito por donde conste dellas e se recebam pera ter vallon e força. E cons-

tando sobre que se ham de dar pera que se sayba e posa entender sobre que seja de sentenciar por ellas e de temor de fecto se ha procurado e procura en contrairo toda dilaçam e embaraço como nom aja hefecto porque nom seja mais manifesta e notoria em toda parte a justiça de Suas Magestades. *E* por eso se insistem pedir requerer e procurar tam manifesta sem justiça e cousa sem hefecto de direito como em contrairo se pede. *O* outro porque pera mayor impedimento desto vendo e sendo como he notorio pellas dictas capitulações que em o termo da comisam e compromisso se ha de detreminar sobre a propriedade asy os dictos fiscaes como os juizes deputados do senhor rey de Portugal sobre a propriidade por conselho dos da posisom que pera ello publica e secreta-mente os ham ajudado e ajudam a embaraçar e embaraçam em cousas nom pertencentes nem necesarias ao negocio ha precisom e terminaçam do juizo da propriidade e por o consequinte o da posisom que esta mandado em a dicta capitolaçam que ha sigam e detreminem juntos quanto for posibel e asy por todas vyas por as partes contrairas e por os dictos (53) senhores deputados seja impidido inpede e embaraçam o fenecimento prescriçom e ainda im principio desta causa. *E* a sua causa dos dictos fiscaes por pedir incetemente e dos dictos senhores deputados por nom quererem prover sobre ello e conformar se com o direito esta por convencer e ha pasado casy todo o tempo debalde e a sua culpa e causa e som em mora e culpa dello e de todo o que he perdido e perderem e convenientes que se seguir dello. *E* asy o protesto afirmando me em as protestações e requerimentos pedimentos que tenho fectos. *E* peço a vosas merces asy o façam e esto segundo tenho dicto e pedido e pera ello emploro voso nobre officio e o peço por testemunho.

E asy apresentada a dicta reposta por o dicto procurador fiscal de Suas Magestades logo todos os dictos deputados juntamente mandaram dar treslado della aos procuradores fiscaes do senhor rey de Portugal. *E* nos os dictos estprivães por ser a ello presentes o afirmamos de nosos nomes,

(as.) Bartolomeu Ruiz de Castañeda (as.) Gomes Anes Freitas

E despois do suso dicto sesta feira xxbij dias do dicto mes de Mayo do anno sobredicto em a dicta cidade d' Elvas em a Camara da dicta cidade estando juntos os deputados de Suas Magestades e do senhor rey de Portugal logo os deputados de Suas Magestades disseram que porque quarta feira pasada ficara de dar (53 v.) sua reposta acerca do que lhes fora pedido por os deputados do dicto senhor rey de Portugal que conprindo aquello traziam a dicta sua reposta a qual mandaram a mym Bartolameu Ruiz de Castanheda que lese publicamente. *A* qual ly como me foy mandado em presença de todos os dictos deputados de hũa parte e outra seu teor da qual he este que se segue.

Os deputados de Suas Magestades respondendo ao requerimento que nos foy fecto por os deputados do senhor rey de Portugal em a junta que com elles tivemos quarta feira pasado xxiiij^o dias deste presente mes de Mayo dizemos que hafirmando nos em a reposta que demos a outro requerimento que antes deste nos foy fecto por os dictos deputados do dicto senhor rey de Portugal que de mais e allem do que entam disemos folgaramos de nos poder conformar com seu parecer e sentença interlucutoria se justamente e conforme a direito o poderamos fazer.

Pero sendo como somos juizes arbitros que avemos de seguir em todo a ordem e forma do direito nom podemos nem devemos tomar nem receber testemunhas nem outra prova algũa sen que primeiramente proceda demanda conculinte e contestaçam e conclusom porque fazendo se de outra maneira os autos e proceso que fezesemos seria em sy nhum e de nhũ effecto e valor e asy nom nos podemos nem devemos conformar com a dicta sua interlucutoria. *Pero* porquanto os fiscaes do senhor rey de Portugal se ham agravado de (54) nosa interlucutoria emquanto lhes mandamos a elles e nom ao procurador fiscal de Suas Magestades que alegasem do direito do senhor rey de Portugal demtro de terceiro dia que a mayor abondamento e por mais comprimento e justificaçam estamos prestes e aparelhados de nos ajuntar com os dictos deputados do dicto senhor rey de Portugal pera mandar que os procuradores fiscaes de Suas Magestades e os do dicto senhor rey de Portugal digam e aleguem de seu direito sobre a causa principal demtro do termo conteudo em a dicta interlucutoria o que entenderem que cumpra ao direito de suas partes pera que visto o que asy alegarem façamos em ello o que de justiça se deva fazer.

E esto fazemos porque como outras vezes avemos dicto a intençam e vontade do emperador e rey noso senhor he que esta causa se feneça e vaa adiante conforme ao conteudo em a capitolaçam e asiento fecto ante Suas Magestades e o dicto senhor rey de Portugal e se conserve o divido e amistad e irmandade que com elle tem e que asy mandavam a nos os dictos estprivãees o asentamos em este proceso.

E lida a dicta reposta logo os dictos deputados de Suas Magestades disseram que asy o diziam e mandaram a nos os dictos stprivãees o asentamos asy neste proceso e por ser a ello presentes o asentamos e asinamos de nosos nomes.

(as.) Bartolomeu Ruiz de Castañeda (as.) Gomes Anes Freitas

(54 v.) *E* depois do suso dicto neste dicto dia mes e anno sobre-dictos em a junta da tarde em a dicta cidade d' Elvas na Camara da dicta cidade estando juntos os deputados do dicto senhor rey de Portugal e de Suas Magestades logo os deputados do dicto senhor rey de Portugal mandaram a mym Gomez Eannes de Freitas que lese publicamente hum estprito da reposta que davam ao estprito e reposta dos deputados de

Suas Magestades. A qual ly em presença de todos os dictos deputados de hũa e outra parte e seu teor da qual he a que se segue.

Dizemos os deputados del rey de Portugal noso senhor ao que ora dizem os senhores deputados de Suas Magestades que se conformaram connosco em mandar aos procuradores fiscaes d' ambas partes que aleguem de sua justiça que ysto nom he necesario porque o mesmo mandamos todos juntamente em o principio destes autos em hum termo fecto a xj dias do mes d'Abril sobre o qual se procesaram estes autos. *E* porque depois de lhe termos ysto mandado os fiscaes d'ambas partes nunca quizeram fazer libelo e pello nom quererem fazer posemos nosa sentença interlucutoria em a qual por ser justa e conforme a direito persistimos. *E* a reposta que dam nom satisfaz ao ponto conteudo em noso estprito e pera se saber em todo tempo a causa desta dilaçam mandamos aos estprivães que o asentem asy nos autos deste proceso.

E lydo asy o dicto estprito e reposta dos dictos deputados do dicto senhor rey de Portugal logo os dictos deputados juntamente e cada hum per sy disseram (55) que asy o diziam e mandaram a nos os dictos estprivães que o asentamos em este proceso e por ser a ello presentes o asinamos de nosos nomes.

(as.) Bartolomeu Ruiz de Castañeda

(as.) Gomez Anes Freitas

E depois do suso dicto sabado xx biij^a dias do dicto mes de Mayo do anno sobredito estando em a dicta cidade d'Elvas em a Camara da dicta cidade juntos os deputados do senhor rey de Portugal e de Suas Magestades pareceram presentes os procuradores fiscaes do dicto senhor rey de Portugal e apresentaram ante elles hum estprito de requerimento o qual logo leram em presença de todos os dictos deputados. Seu teor do qual se segue.

Senhores

Dizemos os procuradores fiscaes del rey de Portugal noso senhor etc.* que vossas merces sabem que o termo do compromisso se acaba agora em fim deste presente mes de Mayo e segundo forma da capitolaçam vossas merces tem poder pera o porogar. A qual porogaçam devem fazer pellos procesos ambos asy da posyçom como da propriadade se poderem brevemente detreminar porque no da propriadade esta tomada concrusom em os tres principaes pontos que os deputados pera ella nomeados ouveram por principaes e necesarios. *E* posto que no deradeiro ponto em algũa maneira pareça estarem discordes he a discordia em tam pouca cousa que se poderam muyto facilmente concordar se vosas (55 v.) merces fizerem a dicta porogaçam e mais a dicta discordia nom he de qualidade que impida hirem avante porque estando elles discordes no segundo ponto de qual das ylhas se midiria forom avante pellos deputados de Suas

Magestades ho requererem e asy estan prestes os deputados del rey noso senhor pera acabarem a dicta demarcaçam em ha qual se pode tomar concrusam em muyto breve tempo.

E asy se pode muyto facilmente acabar o caso da posysom porque as testemunhas d'ambas as partes sam prestes e podem-se antre vosas merces tomar tal meo que detreminaram a dicta causa posesoria muyto brevemente. E fazendo vosas merces a dicta porogaçam faram o que devem e compriram a capitolaçam e faram o que Sua Magestade dise aos embaxadores del rey noso senhor porque falando lhe na dicta porogaçam o dicto senhor lhes dise que vosas merces a fariam e tinham poder pera yso pella dicta capitolaçam. E alem de vosas merces nisto fazerem o que devem por suas consciencias faram cousa de que el rey noso senhor cre que o senhor emperador recebera muyto prazer pois pellas respostas que vosas merces sabem do amor e conformidade que antre elles ha e mayor conservaçam della se concordaram pera muyto amigavelmente se fazer antre elles este juizo. E pois vosas merces dizem em suas respostas que o dicto senhor emperador deseja de se acabar este negocio pellos respeitos sobredictos e que asy lho tem estprito devem em todo caso fazer a dicta porogaçam e asy lho requeremos (56) e pedimos da parte dos dictos senhores e nom o querendo vosas merces fazer o que se nom espera protestamos os dictos senhores vo lo estranharem e requeremos aos notairos que ponham este noso requerimento nos autos pera que em todo tempo se saiba que por nom quererdes fazer a dicta porogaçam fostes causa de se nom acabar este negocio. E desto nos dem hum estormento.

E lydo o dicto estprito de requerimento pellos dictos fiscaees do dicto senhor rey de Portugal ante os dictos deputados de Suas Magestades e do dicto senhor rey de Portugal logo o procurador fiscal de Suas Magestades pedio o treslado delle e os dictos deputados disseram que o ouviam. E nos os dictos estprivâees por ser a ello presentes o afirmamos de nosos nomes.

(as.) Bartolomeu Ruiz de Castañeda

(as.) Gomez Anes Freitas

E logo incontinente o dicto licenciado Acunha do Conselho de Suas Magestades respondendo ao dicto requerimento fecto pellos fiscaees do senhor rey de Portugal sobre a porogaçam dise que o dicto auto de porogaçam he muy sustancial e abto de jurdiçam e que segundo o teor e forma da capitolaçam o falar e praticar e tomar detreminaçam a de ser em a raya entre Portugal e Castella que he em ha ponte (56 v.) de Caya e nom aquy em Elvas nem em Badajoz nem em outro lugar.

E asy conformando se com ha dicta capitolaçam e com o que esta asentado amtre elles pera que hos tres ultimos dias ficasem pera falar e platicar em a dicta raya dise que estava preste e aparelhado de hiiir segunda feira primeira seguinte que seram trinta dias deste mes de Mayo a dicta raya a se ajuntar com o dicto senhor licenciado Antonio d'Azevedo primeiramente nombrado em a comisam do dicto senhor rey de Portugal

pera comonicar e platicar e tomar resuiliçam sobre o dicto articollo de porogaçam. *E* pedio a nos os dictos estprivâees que asentasemos este apto ao pee do dicto requerimento e que nom dessem sinado o hum sem o outro.

E logo o dicto licenciado Antonio d'Azevedo do Desembargo do dicto senhor rey de Portugal primeiro nomeado em la dicta comisam dise que se conformava com o voto do dicto licenciado Acunha e que o dicto dia de segunda feira as sete oras da manhana seria em ha dicta ponte de Caya a entender em o suso dicto. *E* o mesmo dixe o dicto licenciado Acunha. *E* mandaram a nos os dictos estprivâees o asentasemos asy neste proceso e por sermos a ello presentes o hasignamos de nosos nomes.

(as.) Bartolomeu Ruiz de Castañeda

(as.) Gomez Annes Freitas

(57) *E* despois do suso dicto segunda feira xxx dias do dicto mes de Mayo do anno sobredicto estando em a ponte de Caya os deputados do senhor rey de Portugal e os deputados de Suas Magestades logo os procuradores fiscaees do dicto senhor rey de Portugal disseram que pediam aos senhores licenciados Antonio d'Azevedo e Christovom Vaaz da Cunha primeiros nomeados nas comisoes que respondessem a seu requerimento que lhes fizeram em a cidade d'Elvas sobre a porogaçam do termo e logo o dicto licenciado Christovom Vaaz da Cunha dise que logo incontinente daria sua reposta porque nom havia vindo aquy a outra cousa. *E* porque pasou asy em nosa presença o asinamos de nosos nomes. *E* logo o dicto Antonio d'Azevedo dise que dava seu voto sobre a porogaçam o qual em presença do dicto licenciado Acunha e de todos os deputados de hũa e outra parte em alta e viva voz o leo cujo teor asinado de seu nome he o seguinte.

(as.) Bartolomeu Ruiz de Castañeda

(as.) Gomez Anes Freitas

Vistos os termos em que estes procesos da pose e demarcaçam de Maluco estam e visto como o proceso da propriidade esta em taes termos e tanto avante que com brevidade se podem despachar avendo pera yso algũ conveniente porogaçam de tempo e vista a capitulaçam entre estes senhores fecta em que esta (57 v.) amtre elles capitulado que sendo cada hum destes procesos ou ambos em tal estado que pareça que com algũa porogaçam de tempos se poderia brevemente despachar que os primeiros nomeados em suas comisões fezesem a tal porogaçam. *E* bem asy visto como o dicto proceso da demarcaçam e propriidade esta em o ultimo e final ponto que nelle se ha de detreminar avendo a todo respeito acordo que devo de porogar e porogo ho dicto tempo da capitolaçam per todo o mes de Junho este primeiro dentro do qual os juizes da propriidade e demarcaçam poderam detreminar o dicto proceso asy e da maneira que poderam antes dos dous meses conteudos na capitolaçam serem acabados

e o mesmo poderam fazer os juizes da pose avendo niso comcordado e tendo meo pera nelle proceder. O qual tempo asy porogo com aquellas mesmas qualidades e crausolas e efectos que na dicta capitolaçam se contem e acabando se o dicto tempo da porogaçam sem os dictos procesos serem detreminados ou cada hum delles que em tal caso todo o que cada hum delles ficar por detreminar em pose e propriidade todo se torne ao ponto e estado conforme a capitolaçam como nella se contem.

(58) *E* logo incontinente lydo asy o dicto voto o dicto licenciado Antonio d'Azevedo Coutinho dise que asy o dizia e mandou a nos os dictos estrprivãees que o asentasemos asy em ambos os procesos. *E* por sermos a ello presentes o asinamos de nosos nomes.

(as.) Bartolomeu Ruiz de Castañeda

(as.) Gomez Anes Freitas

E logo encontinente os dictos procuradores fiscaees do dicto senhor rey de Portugal disseram que pediam e requeriam ao dicto senhor licenciado Acunha que dese sua reposta antes de se praticar na propriidade pera que se se porogase o dicto termo os deputados o soubesem pera depois fazerem suas praticas milhor sabendo que era o termo porogado e que se podia acabar o da propriidade e o dito licenciado Acunha dise que o ouvia. *E* por sermos presentes o asinamos de nosos nomes.

(as.) Bartolomeu Ruiz de Castañeda

(as.) Gomez Anes Freitas

E logo encontinente em o dicto dia mes e anno suso dicto estando todos os juizes de Suas Magestades e do senhor rey de Portugal em a dicta ponte de Caya que he a raya antre estes regnos de Castella e Portugal em presença de nos os dictos estrprivãees o licenciado Christovam Vaaz (58 v.) da Cunha do Conselho de Suas Magestades mandou a mym o dicto Bertolameu Ruiz de Castanheda que lese hũa reposta que elle dava aos requerimentos que lhe foram fectos pellos procuradores fiscaees do dicto senhor rey de Portugal que estam asentados neste processo. O qual eu ly em presença do licenciado Antonio d'Azevedo e dos outros deputados do dicto senhor rey de Portugal em alta e intelligivel voz. Seu teor do qual he o que se segue.

O licenciado Christovom Vaaz da Cunha do Conselho de Suas Magestades respondendo ao requerimento a elle fecto por os procuradores fiscaees do senhor rey de Portugal sobre a porrogaçam que dizem que se deve fazer pera detreminar os negocios em que estam da posisam e propriidade de las ylhas dos Malucos dise que ha dicta porogaçam nom se deve fazer pois por ella nom se pode reportar fruto nem proveito algũu pera o fim a que foram enviados e deputados juizes e por muytas e perentorias rezõees e espicialmente porque segundo a comisam e capitolaçam que fizeram Suas Magestades com o senhor rey de Portugal dentro do termo que foy asinado que foy atee o fim deste presente mes de Mayo se aviam de

sentenciar e detreminar ambas as causas e se lhes parecese que em algum breve termo depois de pasado o dicto termo se podesem detreminar as dictas causas e da espediçam e detreminaçam em haquelle breve termo ouvese algũa apparencia que podesem porogar e pellos procesos e autos que (59) se am fectos em ambos negocios se colige manifestamente que o negocio da posisom nom pode aver fim em esse breve termo e nom somente fim pero ainda nom pode aver começo porque os juizes deputados pera a posisom os huuns estam em que se ponha demanda e que aja fundamento sobre que se posa proceder e detreminar a causa e os outros estam detreminados e em ello insistem que se ha de receber a prova sem demanda. *E* desto nom se ham querido aparelhar nem dar meo e asy estam os juizes partidos em extremos deferentes sobre o começo e principio do proceso pois estando agora desta maneira como se a de crer e presumir que em algum breve termo como diz a capitolaçam aja apparencia ou congeitura que se aja d'acabar pois aquelle breve termo avia de ser muyto menos que o primeiro. *E* en caso que do proceso faltase tam pouco que fazer que com algũa porogaçam se podese acabar mas nom avendo proceso algũu nem começo delle nom se pode acabar em a porogaçam o que nom he começado em o termo principal de maneira que a porogaçam que agora fezesem alem de nom cobrar cousa algũa seria expresamente contra a capitulaçam que diz que sy pera si acabar ho proceso for mester algũa porogaçam que a façam e nom diz pera começa lo de novo quanto mais (59 v.) que nem pera acabar nem pera começar nom ha hy congeitura nem apparencias segundo a diversidade dos votos e pareceres pera que se posa conseguir algum hefecto do que esta capitulado.

E porque no juizo da propriadade nom pode cahir em pensamento de pesoa algũa que em breve termo posa aver detreminaçam em conformidade porque os juizes da propriadade o primeiro que ham de fazer e principiar he a demarcaçam e lançar a linha ou raya em o primeiro lemite estam deferentes e os huuns dizem que as iij^o lxx legoas se ham de medir das ylhas do Sal e Booavista e os outros que ha de ser do fim da ylha de Sant'Antam e cada parte insiste en esto e por esto e por as outras dilações he maneiras que ham tido pera deferir o negocio da demarcaçam avendo deferenças em o principio como se pode fazer linha ou raya cierta e precisa da demarcaçam e se pode dizer que ainda nom ham começado ha fazer a demarcaçam pois em o primeiro limete hay muyta diferencia de legoas e graos e asy se cre e presume que avera a mesma discordia em todo o de adiante e parece que em as cartas e pomas que os huuns e os outros trazem ha hy diversidade de muyto espaço e cantidades crer que em breve termo en concordia e conformidade de todos se aja de dar sentença claramente se conhece vendo os principios e meynos tam apartados e diferentes. *E* asy parece que em nhũa maneira a y apparencia nem (60) presumçam que em hum juizo e em o outro posa aver em breve termo detreminaçam conformidade e que a prorrogaçam nom cobraria nem teria efectio algũu e que seria em sy nhũa e contra a

forma e intençam da capitolaçam e asy mesmo parece que nom se pode cumprir com a capitolaçam que despoe se se pode achar outro qualquer meo pera detreminar o negoceo aquelle se tome porque os deputados do senhor rey de Portugal ham dicto em o proceso da posisom que nom ha hy nem se pode achar outro meo algum salvo o que tem detreminado de que se nom entendem apartar. E pois a dicta porogaçam nom ha de ser proveitosa nem della a de resultar o fim que se esperava seria dapnosa em perder se o tempo en deter se aquy pesoas que fazem muita myngoas em os cargos e officios que tem e que suas presenças em os dictos cargos e officios he muy necesario e conveniente ao serviço de Suas Magestades e do dicto senhor rey. E por esto nom vejo outro meo que se posa tomar mais de remete lo aas partes principaes antre quem a y tanto dyvido amor como quer que devam se tomar concrusom a el e aos outros seus sublegas e deputados lhes pesa muyto porque a intençom do emperador e rey noso senhor e sua em seu nome sempre a sido e he que se aclarase ha justiça das partes e dar em ello fim e concrusom em ho qual ham trabalhado concedendo em algo do que ha outra parte ha pedido ainda que aja sydo (60 v.) com algũ prejuizo do direito de Suas Magestades como parece por autos deste proceso per o que estem satisfectos em nom aver ficado por causa de Sua Magestade nem de seus juizes. Os quaees crem que segundo a vontade e dyvido que Sua Magestade tem com ho dicto senhor rey que ainda que estes negocios fiquam agora em este estado se fara por elle todo aquello que justa e rezoadamente posa e deva fazer e por esto se detremina e he seu parecer que nom se faça prorogaçam algũa pois em se fazer os dictos senhores nom som servidos antes dizem que lhe parece que seria dapno e inconveniente per ambas partes.

(as.) O Licenciado Acunha.

E lyda a dicta reposta do dicto licenciado Christovom Vaaz da Cunha dise que asy o dizia e mandou a nos os dictos estprivães ho hasentasemos em estes procesos e por seu mandado ho asentamos. E por ser a ello presentes o asinamos de nosas merces.

(as.) Bartolomeu Ruiz de Castañeda (as.) Gomez Anes Freitas

E logo encontiente os procuradores fiscaes do dicto senhor rey de Portugal em presença de todos os dictos deputados de hũa parte e da outra apresentaram hum requerimento que fezeram aos dictos senhores licenciados Antonio d' Azevedo e Christovam Vaaz da Cunha primeiros nomeados nas comissões. O qual leram em suas presenças e de nos estprivães. Seu teor do qual he o seguinte.

Os procuradores fiscaes del rey noso senhor dizemos que o dicto senhor tem estprito ao senhor emperador como seus deputados nam quiseram decrarar se tinham seu mandado pera o juizo da pose se proce-sar per posições como Sua Magestade respondeo aos embaxadores do dicto senhor rey pera o que o dicto senhor emperador lho torne a mandar rescrever e tambem sobre a porogaçam do tempo per ambos os juizes se fazerem e se acabar ysto com tanta conformidade d' antrelles como foy a tençam com que ambos este compromisso fezeram e se espera que em oyto dias ou dez venha recado do dicto senhor emperador pella qual rezam pois vosas merces nom fazem a prorogaçam da maneira que lhe pedimos no noso estprito supra proximo devem ao menos porogar o dicto caso por oyto ou dez dias porque antretanto vinira provisam do dicto senhor emperador a qual el rey noso senhor espera que seja conforme a seu requerimento pois ha tanta rezam pera iso e nos asy lho requeremos da parte dos dictos senhores e nestes oyto dias ou x se pode acabar o juizo da propriadade segundo o termo en que esta. E de como asy o requere-mos pedimos aos notayros que o ponham asy nos autos e no lo dem por testemunho pubrico.

(as.) Alfonsus Licenciatus

(as.) Baradas Doutor.

E lido o dicto requerimento logo o dicto licenciado Acunha dise que dizia o que dicto avia em sua reposta e por ser a ello (61 v.) presentes nos os dictos estprivâees o asentamos nestes procesos a pedimento dos procuradores fiscaes do dicto senhor rey de Portugal e o afirmamos de nosos nomes.

(as.) Bartolomeu Ruiz de Castañeda

(as.) Gomez Anes Freitas

E despois do suso dicto terça feira xxxj do dicto mes de Mayo do anno sobredicto na ponte de Caya estando hi os deputados do senhor rey de Portugal e nom estando hi os deputados de Suas Magestades acabada a conferencia antre os deputados da propriadade estando nos os estpri-vâees presentes pera colacionar nosos procesos perante os dictos depu-tados do dicto senhor rey de Portugal nesta causa da pose pareceram os procuradores fiscaes do dicto senhor rey de Portugal e disseram que pediam aos dictos deputados que mandasem a nos os dictos stprivâees lhes dessemos deste seu requerimento atraz hasentado nestes autos tes-temunho em pubrico fora dos autos deste proceso pera se aproveitar delles quando e como lhes cumpra. E os dictos deputados do dicto senhor rey de Portugal disseram a nos os estprivâees que lhe desemos o dicto testemunho em maneira que faça fee.

E logo eu Bertolameu Ruiz de Castanheda digo que o licenciado Acunha juiz primeiro nomeado por Suas Magestades nem os outros seus deputados nom heram presentes e que por esta causa elle nom pode dar fee nem asentar auto algum sobre o tocante a posisom sem que os juizes nomeados pera conhecer della estem todos juntos e que esto dava em reposta e eu Gomez Eanes de Freitas digo (1) e o que direito devo e os (1) posto e que nom hera oras (1) perante os deputados de (1) virem a esta junta da (1) do termo a que eram obrigados vir protestava (1) prejudicar a todo seu direlto e o requererem em todo tempo e pediram a nos os estrprivæes o asentasemos asy neste processo e a seu requerimento e por sermos presentes o asinamos de nosos nomes.

(as.) Bartolomeu Ruiz de Castañeda (as.) Gomez Anes Freitas

Eu Gomez Eanes de Freitas strprivam da coreiçam da corte do senhor rey de Portugal noso senhor e estrprivam desta causa per sua comisam e notario pubrico e geral em todos seus regnos e senhorios presente fuy a todo o que dicto he juntamente com Bertolameu Ruiz de Castanheda secretario de Suas Magestades estrprivam desta causa per sua comisam o qual juntamente comigo asinou neste processo todos os autos que nelle ham pasado e se fizeram ante os dictos juizes e deputados do dicto senhor rey de Portugal e de Suas Magestades. E o mesmo fiz eu em outro tall processo que Bertolameu Ruiz de Castanheda leva em seu poder e porem fiz aquy este meu sinal em testemunho de verdade.

(Sinal do notário)

(as.) Gomes Anes de Freitas

... .. (1) Ruiz de Castañeda secretario de la (1) Magestades e su escrivano e notairo pubrico em (1) dos los sus reynos e señorios pre... .. (1) que dicho es en uno con lo dicho Gomez Yanes (1) juntamente con el firme en este pro (1) que nel han pasado antre los dichos juizes e deputados. E porende fisy aqui este mio sig (*lugar do sinal público*) nal en testimonio de verdad.

(as.) Bartolomeu Ruiz de Castañeda

(A. E.)

(1) Ilegível por deterioração do manuscrito.